SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

NEGO

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 30 de Outubro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XI | Nº 2719

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2019/2020

PRESIDENTE GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - Sobrado
1ª VICE- PRESIDENTE MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS - São Vicente do Seridó
2º VICE- PRESIDENTE ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - Boa Vista
3º VICE- PRESIDENTE ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - Bom Jesus
4º VICE- PRESIDENTE EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - Baía da Traição
1º SECRETÁRIO ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - Pedra Branca
2º SECRETÁRIO GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR - Cuitegí
3º SECRETÁRIO JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE - Alagoa Nova
1º TESOUREIRO LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – Itabaiana
2º TESOUREIRO JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA – Conceição

CONSELHO FISCAL
EFETIVOS

CLÁUDIO CHAVES COSTA - Pocinhos
FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO – Sapé
JOYCE RENALLY FELIX NUNES - Duas Estradas
JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES - Uiraúna
ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE - Salgado de São Félix

SUPLENTES

DIOGO RICHELLI ROSAS - Nova Olinda
MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO - Riachão do Poço
JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Riacho dos Cavalos
ERIVAN BEZERRA DANIEL - Tacima
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - Santa Luzia

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº DP00013/2020

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA TRAVESSA TANCREDO NEVES, 104 - CENTRO - CAAPORÃ/PB, PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DESTA PREFEITURA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DP00013/2020. **DOTAÇÃO**02.030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS 04.122.2005.3017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E 3.3.90.36.00.001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. **VIGÊNCIA:** até 28/10/2021.**PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Caaporã e: JOANA GRACIANO DA SILVA – CPF: 759.243.664-72- CONTRATO Nº 00029/2020 – Data do contrato: 28.10.2020 – Valor: R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

Caaporã - PB, 29 de Outubro de 2020.

ELIAS DE JESUS ARAÚJO
Membro da CPL

Publicado por:
Kalinna Helen Ferreira Franco Borges
Código Identificador:20CA3792

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
LEI N.º 791/2020

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 791/2020 Caaporã em 27 de outubro 2020.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art.1º Esta lei regula no município de Caaporã-PB, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Caaporã -PB, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Caaporã -PB.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Caaporã -PB.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural, material e imaterial do Município de Caaporã -PB e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Caaporã -PB planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
II - Livre criação e expressão;
a) livre acesso;
b) livre difusão; com livre participação nas decisões de política cultural.
III - o direito autoral;
IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III
DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I
DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Caaporã -PB, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II
DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Art. 215 e o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas as condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III
DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;
II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
VII - transversalidade das políticas culturais;
VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
IX - transparência e compartilhamento das informações;
X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

SEÇÃO I
DOS COMPONENTES

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - coordenação:
a) **Secretaria de Juventude, Cultura, Turismo e Eventos - SECTE**.
II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.
III - instrumentos de gestão:
a) Plano Municipal de Cultura – PMC;
b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.
IV - sistemas setoriais de cultura:
a) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 34. A **Secretaria de Juventude, Cultura, Turismo e Eventos - SECTE** é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. São atribuições da **Secretaria de Juventude, Cultura, Turismo e Eventos - SECTE**:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
XVII - exercer outras atividades cor- relatas com as suas atribuições.

Art. 36. À **Secretaria de Juventude, Cultura, Turismo e Eventos - SECTE** como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;
IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;
V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma

colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
XI- coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 37. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

SUB-SEÇÃO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 38. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da **Secretaria de Juventude, Cultura, Turismo e Eventos - SECTE**, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.
§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos respeitando a diversidade de segmentos culturais e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.
§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Caaporã-PB, por meio da **Secretaria de Juventude, Cultura, Turismo e Eventos - SECTE** e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:
a) **Secretaria de Juventude, Cultura, Turismo e Eventos - SECTE**, 02 (dois) representantes, sendo um deles o Secretário da pasta;
b) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEL, 01 (um) representante;
c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Econômico - SEMADE, 01 (um) representante;
d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Inclusão Social - SEDHIS, 01 (um) representante;
II – 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:
a) Associação Turística e Cultural de Caaporã-PB, 01 (um) representante;
b) Associação Cultural de Caaporã 01 (um) representante;
c) Liga das Bandas Fanfarras e Marciais de Caaporã-PB, 01 (um) representante;
d) Quadrilhas Juninas de Caaporã, 01 (um) representante;
e) Representação dos artistas, artesãos, e afins autônomos, 01 (um) representante;

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo Chefe do Poder Executivo mediante portaria e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.
§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.
§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;
§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;
II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;

Art. 41. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
VI - estabelecer as diretrizes de uso acerca do Fundo Municipal de Cultura – FMC, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
XI – quando solicitados apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.
Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.
XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.
XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.
XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art.42. Ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC, compete:

I - promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.
II **-** fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.
III **-** fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.
IV **-** Formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 43. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

SUB-SEÇÃO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 44. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.
§ 2º. Cabe à **Secretaria de Juventude, Cultura, Turismo e Eventos - SECTE** convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

SEÇÃO IV
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 45. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Plano Municipal de Cultura – PMC;
II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.
Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

SUB-SEÇÃO I
DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 46. O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política

Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 47. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC é de responsabilidade da **Secretaria de Juventude, Cultura, Turismo e Eventos - SECTE**, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:
I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
II - diretrizes e prioridades;
III - objetivos gerais e específicos;
IV - estratégias, metas e ações;
V - prazos de execução;
VI - resultados e impactos esperados;
VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e
IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

SUB-SEÇÃO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 48. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Caaporã-PB:
I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e
IV - outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Art. 49. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FNC, vinculado à **Secretaria de Juventude, Cultura, Turismo e Eventos - SECTE**, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 50. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 51. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Caaporã e seus créditos adicionais;
II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
III - contribuições de mantenedores;
IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Juventude Cultura Turismo e Eventos SECTE; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
V - doações e legados nos termos da legislação vigente;
VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
XIII - saldos de exercícios anteriores; e
XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 52. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Juventude Cultura Turismo e Eventos – SECTE na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e
II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.
§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Juventude Cultura Turismo e Eventos – SECTE definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.
§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.
§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.
§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 53. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar vinte por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser exigido a contrapartida do proponente ou não, ficando a cargo da análise se o proponente dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.
§ 2º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 55. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.
§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 56. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC, o Conselho Municipal da Política Cultural decidirá no plenário quais serão atendidos, considerando as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, e demais normativas correlatas. E também:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
II - adequação orçamentária;
III - viabilidade de execução; e
IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

SUB-SEÇÃO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 57. Cabe à **Secretaria de Juventude, Cultura, Turismo e Eventos - SECTE** desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.
§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 58. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;
II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução

e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
III - exercer e facilitar o monitora - mento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 59. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 60. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializa - das na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

SUB-SEÇÃO IV
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 61. Cabe à **Secretaria de Juventude, Cultura, Turismo e Eventos - SECTE** elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 62. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

TÍTULO III
DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I
DOS RECURSOS

Art. 63. O Fundo Municipal da Cultura–FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município mediante destinação constante em lei orçamentária, se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 64. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura–FMC.

Art. 65. O Município poderá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:
I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;
II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção.
§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 66. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 67. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela **Secretaria de Juventude, Cultura, Turismo e Eventos - SECTE**, e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Juventude Cultura Turismo e Eventos SECTE.
§ 2º. A Secretaria Municipal de Juventude Cultura Turismo e Eventos - SECTE acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 68. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 69. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 70. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 71. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72. O Município de Caaporã PB deve se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 73. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 74. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 27 de outubro 2020.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:DDB8040E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
LEI N-792/2020

GABINETE DO PREFEITO

LEI N-792/2020 Caaporã em 27 de outubro 2020.

"FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ-PB PARA A LEGISLATURA 2021/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. É fixado o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara do Município de Caaporã/PB, para a Legislatura (2021/2024), em R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 2º. O Vereador Presidente da Casa, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá a representação do cargo de Presidente no valor mensal de R$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais)

Parágrafo Único. O Vice-presidente que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal a mais de 30 (trinta dias), fará jus ao recebimento do subsídio do Presidente da Câmara previsto no caput deste artigo, proporcionalmente ao prazo de substituição.

Art. 3º. O Vereador poderá renunciar, a cada mês, total ou parcialmente, ao recebimento do subsídio estipulado nesta Lei, em qualquer momento durante a Legislatura, desde que o faça mediante Requerimento escrito e devidamente assinado, dirigido ao Departamento de Pessoal da Câmara de Vereadores de Caaporã-PB.
Parágrafo único. Em caso de renúncia parcial, o Vereador requerente deverá indicar o percentual do seu subsídio a ser renunciado.

Art. 4º. Nos mesmos moldes do artigo anterior, o Vereador poderá doar o seu subsídio a entidades e a organizações não governamentais que atuarem no âmbito do Município de Caaporã-PB, priorizando-se as que possuírem título de utilidade pública municipal.

Parágrafo único. Em caso de doação parcial, observar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e considerando a vedação imposta pelo *TENDO EM VISTA, O QUE REZA O ART. 8° INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Federal n. 173/2020*, produzirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 27 de outubro 2020.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:31A3DBE2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00030/2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00030/2020
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00030/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO VOLANTE, TENDAS E DISCIPLINADORES DE PÚBLICO PARA

ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSE EDSON CORREIA - ME - R$ 15.920,00.

Barra de Santa Rosa - PB, 02 de Outubro de 2020

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:793B6C31

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00030/2020

EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00030/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO VOLANTE, TENDAS E DISCIPLINADORES DE PÚBLICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00030/2020. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários 08.00 FUNDO MUN DE SAUDE - SEC.SAUDE 10.301.0007.2057 MANTER AS ATIVES DE PROG EM SAÚDE 09.00 FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEC ASSIS SOCIAL 08.244.0009.2076 MANTER AS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL 06.00 SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 12.368.0001.2038 MANTER AS ATIVIDADES E EVENTOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS 04.00 SEC. DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS 24.392.0001.2010 MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA COMUN E EVENTOS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa e: CT Nº 10114/2020 - 02.10.20 - JOSE EDSON CORREIA - ME - R$ 15.920,00.

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:3FD4933B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERAÇA
PROCESSO 2020.1151.2-011.08/07

AVISO DE ADIAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2020
Torna público que a Sessão de recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços relativos a Tomada de Preços 00007/2020, do tipo menor preço global, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA-PB, inicialmente marcada para o dia 09 de novembro de 2020, conforme publicação veiculada no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Jornal "A União" e Diário da Famup, edição de 20 de outubro, fica adiada para o dia 20/11/2020, às 10h00, no Auditório do Centro Administrativo, localizado na Rua Antenor Navarro, nº 837, Centro Administrativo, Esperança - PB. Recursos Federais (MDESENVOLVIMENTO REGIONAL/CAIXA); Recursos Próprios (contrapartida), previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal 8.666/1993 alterada. O adiamento obedece ao disposto no art. 21, § 2º, inciso III, da Lei Nacional de Licitações e Contratos. Informações no horário das 08h às 12h dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. Edital: www.esperanca.pb.gov.br

Esperança - PB, 29 de outubro de 2020.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Emerson David Alves da Costa
Código Identificador:5E96C219

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº:	061/2020
Dispensa nº:	059/2020
Contrato nº:	195/2020
Fundamento Legal:	Art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93 e legislação posterior
Partes Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB-CONTRATANTE E MARIA MADALENA SOARES CARNEIRO CONTRATADA
Objeto:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CAPS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA – PB
Valor:	R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
Fonte de Recurso:	Ordinários
Período de Vigência:	De 09/10/2020 até 31/12/2020

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:E2283D37

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 061/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 059/2018

HOMOLOGO O TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, emitido pela Comissão Permanente de licitação, destinado a Locação de imóvel destinado ao FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA – PB. Com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: MARIA MADALENA SOARES CARNEIRO
CPF: 646.097.154-49
ENDEREÇO: RUA MARIA MEDEIROS DE CARVALHO, N° 206, ITAPORANGA, - PB.
VALOR: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Itaporanga (PB), 09 de Outubro de 2020.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:59C430B2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - LEI Nº 687/2020.

GABINETE DO PREFEITO - LEI Nº 687/2020.

ALTERA ANEXOS DA LDO E PPA PARA EXERCÍCIO DE 2021 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA-PB, no uso das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam modificados os anexos da LDO de acordo com os anexos constantes dessa Lei: Demonstrativo I – Metas Anuais, Modificações das Receitas da LDO, Modificações das Despesas de Capital da LDO, Modificações de Programas e Ações Governamentais da LDO;

Art. 2º Ficam modificados os anexos do PPA de acordo com os anexos constantes dessa Lei: Modificações das Receitas do PPA e Modificações de Programas e Ações Governamentais do PPA;

Art. 3º Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JURIPIRANGA, 27 de outubro de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:DF6A0C90

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 688/2020.

GABINETE DO PREFEITO - Lei Orçamentária nº. 688/2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA, PARA O EXERCÍCIO ECONOMICO- FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE JURIPIRANGA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de JURIPIRANGA, para o exercício Econômico-Financeiro de 2021, discriminados nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R$ 33.600.000,00 (trinta e três milhões e seiscentos mil reais) e fixa as Despesas em igual valor.

Art. 2º *A RECEITA* será realizada mediante arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Créditos, Convênios e Outras Fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e as especificações constantes em anexos, integrantes desta Lei, e de acordo com as seguintes discriminações:

1.	RECEITAS CORRENTES	
1.1	RECEITAS TRIBUTÁRIAS	R$ 595.859,00
1.2	CONTRIBUIÇÕES	R$ 133.621,00
1.3	RECEITAS PATRIMONIAIS	R$ 28.796,00
1.4	RECEITAS DE SERVIÇOS	R$ 73.205,00
1.5	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$ 32.844.341,00
1.6	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$ 376.521,00
1.7	DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$ -2.992.951,00
SUB – TOTAL		R$ 31.059.392,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL	
2.1	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$ 2.540.608,00
SUB – TOTAL		R$ 2.540.608,00
TOTAL GERAL		R$ 33.600.000,00

Art. 3º A DESPESA será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, conforme desdobramento abaixo:

1.	DESPESAS P/ CATEGORIAS ECONÔMICAS	
1.1	DESPESAS CORRENTES	
1.1.1	PESSOAL E ENCARGOS	R$ 19.360.446,00
1.1.2	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$ 9.536.622,00
UB – TOTAL		R$ 28.897.068,00
1.2	DESPESAS DE CAPITAL	
1.2.1	INVESTIMENTOS	R$ 4.249.655,00
1.2.2	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R$ 117.277,00
SUB – TOTAL		R$ 4.366.932,00
1.3	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
1.3.1	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 336.000,00
SUB – TOTAL		R$ 336.000,00
TOTAL GERAL		R$ 33.600.000,00
	DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	R$ 1.312.000,00
02.01	GABINETE DO PREFEITO	R$ 661.228,00
02.02	SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS	R$ 892.937,00
02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ E ADMINIST	R$ 1.788.844,00
02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	R$ 487.487,00
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R$ 12.541.336,00
02.07	SEC MUNIC DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R$ 22.000,00
02.08	SEC MUNIC DA INFRA EST, MEIO AMB E AGRIC	R$ 2.975.368,00
02.09	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R$ 9.489.682,00
02.10	SEC MUNIC DE TURISMO, CULTURA E DESPORTO	R$ 1.151.994,00
02.11	FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL	R$ 1.941.124,00
02.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	R$ 336.000,00
TOTAL GERAL		R$ 33.600.000,00

Art. 4º Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por Cento) do total das Despesas fixada nesta LEI, com as seguintes finalidades:

Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos as disponibilidades caracterizadas no & 1º do art. 43 da Lei Federal no. 4.320 de 17 de abril de 1964, em atendimento ao art. 10 da Lei de Diretrizes Orçamentária.

Parágrafo Único: O limite fixado no item I deste Artigo, poderá ser aumentado mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Poder Legislativo.

Art. 5º A liberação de recursos destinados a cada unidade dependerá de programação financeira de desembolso, estabelecida pelo Prefeito Municipal levando-se em conta o desempenho da receita;

Art. 6o A Presente Lei, terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2021, vigorando seus efeitos durante o exercício referido;

Art. 7o Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de JURIPIRANGA/PB, 27 de outubro de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:9CCD2F38

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - LEI N° 689/2020

GABINETE DO PREFEITO - LEI N° 689/2020

Juripiranga, 27 de outubro de 2020.

Regula a utilização do Mercado Público Municipal Vice-prefeito José Henrique da Silva, autoriza a concessão de uso de box e outros espaços públicos na área interna e externa de equipamentos do Município, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURIPIRANGA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial as previstas no Art. 5º, incisos I e XXXVII, "a", Art. 12, inciso V, e Art. 52, inciso XXVII**, SUBMETE À APRECIAÇÃO do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o funcionamento e a utilização dos espaços comerciais no Mercado Público Municipal Vice-prefeito José Henrique da Silva, e áreas adjacentes.

Art. 2º O Mercado Municipal destina-se à comercialização de alimentos, carnes e seus derivados e outros produtos de utilidade

doméstica, no sistema varejista, bem como ao fornecimento de serviços de alimentação e outros do gênero.

Art. 4º A utilização dos espaços comerciais existentes no Mercado Municipal, bem assim nas áreas adjacentes ou em quaisquer outros logradouros públicos da Cidade, para fins de exploração de atividade econômica por particulares, dar-se-á mediante permissão de uso.
§ 1º Exclui-se do regime de permissão instituído neste artigo os espaços comerciais reservados pela Administração Municipal para serem utilizados em programas especiais temporários.
§ 2º Não poderão ser permissionários de uso de box do Mercado Municipal parentes de 1º e 2º grau de outros permissionários.

§ 3º Fica vedada a outorga de mais de uma permissão de uso à mesma pessoa, física ou jurídica.

Art. 5º Os espaços comerciais vagos serão objeto de licitação a ser realizada pela Administração, observados os ramos de atividade destinados a cada espaço (ou Box), visando a concessão da permissão, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, observado, também, o ordenamento jurídico municipal.

Art. 6º O edital de licitação será elaborado de acordo com as condições definidas pela Administração, bem como conterá os critérios para exploração dos espaços comerciais do Mercado Municipal, em observância ao Regulamento.

§ 1º Os interessados na licitação deverão atender a todas as exigências contidas na legislação municipal e federal.

§ 2º A licitação para concessão de permissão de uso de espaço comercial pertencente ao Poder Público será realizada pelo critério que mais se adeque ao interesse público, permitida a realização de sorteio em caso de empate.

§ 3° A licitação de que trata esta Lei levará em conta, como critério de classificação, no caso específico do mercado público e das áreas adjacentes, devidamente atestados ou comprovado por documentação idônea:
I – se o concorrente já utilizava espaço ou box no mercado municipal anterior;
II – se o concorrente utiliza ou utilizava espaço na feira livre da cidade, para comercialização de produtos compatíveis com a utilização dos boxes ofertados no mercado municipal;
III – se o concorrente já era permissionário de unidade anterior, desativada para fins de reforma ou requalificação.

§ 4° Será dada prioridade no procedimento de licitação a pessoas jurídicas, organizadas na forma da lei, ou a microempreendedores individuais (MEI).

Art. 7º Assinado o Termo de Permissão de Uso, o permissionário terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para promover suas instalações e dar início às suas atividades.

§ 1º O prazo a que se refere o *"caput"* inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Termo de Permissão.
§ 2º O início da instalação pelo permissionário independe de autorização específica da Administração, passando o mesmo a deter a posse do espaço público após a assinatura do contrato.
§ 3º O início das atividades comerciais do permissionário deverá ser comunicado à Administração, formalmente, devendo ser efetuado o primeiro pagamento do preço público em 30 (trinta) dias após a comunicação.

Art. 8º Antes de autorizado o início das atividades comerciais, o espaço cedido ao permissionário será vistoriado pela Administração, com o objetivo de certificar o cumprimento das obrigações exigidas pelo edital de licitação.

Art. 9º O descumprimento de qualquer das exigências do Edital de Licitação determinará o embargo das atividades comerciais pela Administração.

§ 1º A negativa da Administração não suspenderá o curso do prazo de 30 (trinta) dias previsto no artigo 7º desta Lei.

§ 2º As alterações, ajustes ou determinações da Administração, decorrentes da vistoria prévia, deverão ser providenciadas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a que se refere o Art. 7°.

Art. 10. O decurso do prazo de 30 (trinta) dias sem o início das atividades comerciais pelo permissionário, por quaisquer motivos, desde que não causados pela Administração, ensejará a aplicação de multa mensal, aplicável proporcionalmente, no dobro do valor do preço público arbitrado para a utilização de equivalente espaço comercial, na forma prevista na legislação tributária do Município.

Art. 11. Independentemente da sanção prevista no artigo 11, se mesmo assim o permissionário não der início às atividades comerciais permitidas para o espaço, em 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso, será o mesmo revogado de ofício, não cabendo ao permissionário indenização de qualquer espécie.

Art. 12. Os preços públicos a serem cobrados pela utilização dos espaços do Mercado Municipal e adjacências serão estabelecidos por Decreto Executivo.

Art. 13. Fica vedada qualquer modalidade de transferência de Permissão de Uso, salvo a decorrente de sucessão hereditária, *"causa mortis"* ou de sucessão empresarial por membros familiar do *"de cujus"*, até o 2° grau.

Art. 14. Sobrevindo a morte de permissionário, pessoa física ou microempreendedor individual (MEI), os herdeiros assumirão, automaticamente e sem qualquer custo de transferência de titularidade, a permissão de uso concedida originalmente ao *"de cujus"*, desde que:
I – façam imediata comunicação do óbito à Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
II – atendam a todas as exigências previstas na legislação municipal e federal para a obtenção da permissão de uso;
III – façam prova de que o sustento da família depende exclusivamente da atividade comercial explorada através da referida permissão.

§ 1º Consideram-se herdeiros do(a) permissionário(a), para os fins previstos neste artigo, o cônjuge, filhos e companheiro(a), conforme a previsão do § 3º do artigo 226 da Constituição Federal.

§ 2° Será admitida a transmissão da Permissão de Uso de que trata esta Lei, no caso de sucessão empresarial motivada por morte do(a) permissionário(a), tão somente para parentes de até 2° grau, devidamente comunicada e comprovada perante a Administração.

Art. 15. A permissão de uso extinguir-se-á, perdendo o permissionário o direito de explorar e ocupar o espaço comercial, nas seguintes hipóteses:
I – quando constatada a participação de sócio da permissionária em empresa comercial ou industrial instalada no território de Juripiranga ou de qualquer outro Município;
II – se, precedida de notificação prévia, for constatada a continuada ausência de pagamento, por 3 (três) meses consecutivos, de obrigações decorrentes da permissão de uso;
III – sumariamente, se constatado que o permissionário vendeu, cedeu ou alugou o espaço concedido;
IV – precedida de processo administrativo, no caso de aplicação de penalidade, quando expressamente previsto nesta Lei, garantida a ampla defesa.

Parágrafo único. Não poderá o permissionário executar obras que modifiquem a estética ou alinhamento do box, cujo uso lhe foi concedido, nem acrescer o espaço em qualquer direção, sob pena de imediata extinção da permissão, sem quaisquer direitos indenizatórios.

Art. 16. Na hipótese de comunicar expressamente o permissionário a intenção de desistir do uso do espaço comercial, ou ocorrendo a

vacância, por quaisquer motivos, com exceção do disposto no artigo 14 desta Lei, a Administração determinará a realização de licitação para a concessão de nova permissão de uso.

Art. 17. Extinta a permissão será o espaço comercial imediatamente retomado pela Administração, não fazendo jus o permissionário a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção por eventuais benfeitorias, ainda que autorizadas.

Art. 18. A extinção da permissão de uso e a retomada do espaço comercial pela Administração ensejará, automaticamente, o início de novo processo licitatório, visando a reocupação do respectivo objeto.

Art. 19. Cada permissionário terá direito a apenas 1 (um) espaço comercial.

Art. 20. As despesas comuns de manutenção, limpeza, água, energia elétrica, dentre outras, serão rateadas entre os permissionários, proporcionalmente à área ocupada, e pagas até o dia 15 (quinze) do mês seguinte, sob pena da incidência de juros, multa e correção monetária.

Parágrafo único. As despesas descritas no *caput* deste artigo poderão ser pagas diretamente ao Poder Público ou a terceiros que detenha, oficialmente, a responsabilidade pela manutenção do Mercado Municipal e o consequente recebimento das taxas de manutenção.

Art. 21. O horário de funcionamento do Mercado Municipal e a forma de concessão dos espaços comerciais serão definidos em Regulamento.

Art. 22. Na vigência da permissão de uso de que trata esta Lei, o permissionário estará obrigado a:
I – proceder à individualização dos espaços comerciais, inclusive respeitando aquelas áreas reservadas a eventuais programas especiais do Município;
II – manter quitadas e pontualmente pagas todas as contas relativas ao consumo de água, eletricidade e tributos incidentes sobre o espaço comercial e a atividade desenvolvida o espaço da concessão;
III – pagar pontualmente o valor devido ao Município, decorrente da utilização do espaço público municipal;
IV – solicitar autorização da Secretaria Municipal competente para qualquer intervenção física no espaço concedido;
V – respeitar e cumprir todas as imposições e determinações emanadas da Administração, contidas nesta Lei e em quaisquer outros regulamentos.

Art. 23. Os permissionários deverão atender a todas as normas de vigilância sanitária, sob pena, também, de revogação da permissão.

Art. 24. Os permissionários e seus funcionários, que manipularem alimentos para consumo imediato ou não, deverão submeter-se à capacitação de boas práticas de manipulação e acondicionamento de alimentos.

Parágrafo único. A capacitação a que se refere este artigo deverá ser comprovada com a apresentação de certificado, a ser reconhecido pela Vigilância Sanitária municipal.

Art. 25. O lixo resultante da limpeza dos espaços comerciais deverá ser acondicionado e transportado pelos próprios permissionários até o local destinado a esse fim, segundo as regras municipais de limpeza pública.

Art. 26. A entrada e saída de mercadorias somente são permitidas durante o horário de funcionamento do Mercado Municipal, conforme regulamentação específica.

Parágrafo único. A carga e descarga fora do horário estabelecido neste artigo somente será permitida, se mediante autorização expressa fornecida pela administração do Mercado Municipal.

Art. 27. A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título e, ainda, quando ficar comprovado(a):
I – a locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área ou do bem sob permissão de uso;
II – a falta de pagamento referente ao preço público de ocupação da área, consumo de água, esgoto, energia elétrica, serviços de vigilância e limpeza e qualquer outra obrigação legal devida à Administração ou a terceiros autorizados, por mais de 90 (noventa) dias;
III – **a** alteração do ramo de atividade a que é destinado cada espaço comercial do Mercado Municipal, exceto quando for de interesse público e devidamente autorizado pela Administração;
IV – **a** suspensão do fornecimento de água ou energia elétrica em qualquer dos espaços comerciais do Mercado, motivada pela falta de pagamento a que deu causa o permissionário;
V – a paralisação da atividade comercial por mais de trinta dias, consecutivos, exceto por motivo de doença própria ou do cônjuge, de descendente ou ascendente que viva sob sua dependência, admitida a prorrogação desse prazo pela Administração, mediante requerimento e devidamente justificado;
VI – que o permissionário deixou de pagar, pontualmente, as despesas decorrentes de conservação, manutenção e outras necessárias à preservação do patrimônio público;
VII – a prática, pelo titular da permissão, seus prepostos ou empregados, de:
a) atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral;
b) ato que configure ilícito penal;
c) reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente;
d) desacato às ordens administrativas.
VIII – que o permissionário comercializa (ou comercializou) produtos desacompanhados da respectiva nota fiscal, informando com clareza a identificação da origem dos produtos;

Art. 28. Antes de declarar a revogação da permissão de uso e a critério da Administração, poderão ser aplicadas, preventivamente, as seguintes sanções administrativas:
I – advertência por escrito, com prazo de 15 dias para sanar a irregularidade constatada pela Fiscalização;
II – multa;
III – interdição das atividades por prazo de até 07 (sete) dias, podendo ser aplicada a sanção em dobro em caso de reincidência.

§ 1° A revogação da permissão implicará a retomada do espaço comercial pelo Município, sem qualquer direito de indenização por parte do permissionário.

§ 2° Para os efeitos desta Lei, a multa consiste no pagamento de pecúnia ao Município, de acordo com os valores descritos em regulamento, podendo a cobrança efetuar-se em dobro, no caso de reincidência.

§ 3° A interdição ou suspensão temporária consiste na interrupção das atividades desenvolvidas pelo permissionário, sendo aplicável nos casos em que esta Lei especificamente preveja.

Art. 29. É proibido, sob pena de suspensão temporária das atividades, além da aplicação de multa equivalente a 03 (três) vezes o valor estimado de remuneração da permissão de uso, na forma do regulamento, a ser imputada ao permissionário que:
I – receber ou comercializar produtos sem o acompanhamento da respectiva nota fiscal, que informe com clareza a identificação e origem das mercadorias;
II – depositar o lixo resultante da limpeza dos espaços comerciais em local diverso daquele estabelecido pela administração do Mercado Municipal para esse fim;
III – realizar carga e descarga de mercadorias fora do horário estabelecido e sem a autorização expressa fornecida pela administração do Mercado Municipal.

Parágrafo único. A aplicação de duas (2) suspensões com fundamento nos incisos II e III deste artigo, num lapso temporal de 12 (doze) meses, acarretará a sumária revogação da permissão de uso.

Art. 30. Fica permitida a regularização do ramo de atividade aos permissionários de uso do antigo Mercado Municipal, o que poderá ser requerido no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de início de vigência desta Lei.

Parágrafo único. No mesmo prazo deste artigo, a Administração providenciará o recadastramento de todos os permissionários.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir a regulamentação desta Lei, mediante Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, podendo disciplinar todas as matérias indispensáveis ao correto funcionamento do Mercado Municipal, inclusive no que tange à instituição e cobrança dos preços públicos sob a responsabilidade dos Permissionários.

Art. 32. Este Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de outubro de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:3D281119

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA – PB.

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA – PB.

CONTRATO N.º 326/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2020. Dispensa com o fundamento proposto no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, c/c com o que dispõe o art. 4º da Lei 13.979/2020.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA – PB.
CONTRATADA: SUFRAMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 03.246.587/0001-01.
ENDEREÇO: Avenida Almeida Barreto, nº 245, Centro, JOÃO PESSOA/PB, CEP: 58.013-460.
OBJETO: Aquisição de material hospitalar, de forma emergencial, especificamente de 1.000 (mil) unidades de Coletores Perfurocortantes (7lts) e de 1.300 (mil e trezentas) unidades de Coletores Perfurocortantes (13lts), ambos da marca DESCARBOX, destinados ao Laboratório de Análises Clínica, UBS I, UBS II, UBS III, UBS IV, UBS V, Centro de Atendimento e Enfrentamento ao Covid-19, Unidade Mista de Saúde e a Ambulância especifica do Centro do Covid-19, pertencentes à Secretaria de Saúde, do Município de Juripiranga – PB, através de Dispensa com o fundamento proposto no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, c/c com o que dispõe o art. 4º da Lei 13.979/2020.
VALOR TOTAL R$ 20.954,00 (Vinte mil e novecentos e cinquenta e quatro reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ: 31/12/2020, a partir da data da assinatura do Contrato.

Juripiranga (PB), 26 de outubro de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIA: 28/10/2020. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:429AD1B9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 068/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 068/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2020

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Aquisição e Instalação de 02 (duas) Cabines de Desinfecção Individual (higienização), por pulverização automática, contra o vírus da Covid-19, sendo uma para o Prédio da Prefeitura, e outra para a Unidade Mista de Saúde do Município de Juripiranga – PB, contendo bicos aspersores importados, em latão cromado, com abertura de 0.3mm, com sistema anti-gotejamento que apenas pulveriza e não deixando molhar, cobertura de policarbonato, Material leve e ao mesmo tempo robusto, deixando um aspecto requintado ao produto, estrutura em aço carbono ou inox da linha 300, tratamento anticorrosivo e de aderência da tinta antes da pintura automotiva para os boxes em aço carbono, placa eletrônica que comanda o sistema de aspersão através de um sensor de ultima geração, através de Dispensa com o fundamento proposto no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, c/c com o que dispõe o art. 4º da Lei 13.979/2020, e em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: KONECTA CONSULT SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 21.840.860/0001-03.
ENDEREÇO: Rua Abelardo da Silva Guimarães Barreto, número 51, Bloco C, Sala 1002, Altiplano Cabo Branco – JOÃO PESSOA-PB, CEP: 58.046-110.
VALOR TOTAL R$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais).

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Juripiranga (PB), 29 de outubro de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:1FA0935C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA – PB.

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA – PB.

CONTRATO N.º 333/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0068/2020. Dispensa com o fundamento proposto no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, c/c com o que dispõe o art. 4º da Lei 13.979/2020.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA – PB.
CONTRATADA: KONECTA CONSULT SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 21.840.860/0001-03.
ENDEREÇO: Rua Abelardo da Silva Guimarães Barreto, número 51, Bloco C, Sala 1002, Altiplano Cabo Branco – JOÃO PESSOA-PB, CEP: 58.046-110.
OBJETO: Aquisição e Instalação de 02 (duas) Cabines de Desinfecção Individual (higienização), por pulverização automática, contra o vírus da Covid-19, sendo uma para o Prédio da Prefeitura, e outra para a Unidade Mista de Saúde do Município de Juripiranga – PB, contendo bicos aspersores importados, em latão cromado, com abertura de 0.3mm, com sistema anti-gotejamento que apenas pulveriza e não deixando molhar, cobertura de policarbonato, Material leve e ao mesmo tempo robusto, deixando um aspecto requintado ao produto, estrutura em aço carbono ou inox da linha 300, tratamento anticorrosivo e de aderência da tinta antes da pintura automotiva para os boxes em aço carbono, placa eletrônica que comanda o sistema de aspersão através de um sensor de ultima geração, através de Dispensa

com o fundamento proposto no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, c/c com o que dispõe o art. 4º da Lei 13.979/2020.
VALOR TOTAL R$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ: 31/12/2020, a partir da data da assinatura do Contrato.

Juripiranga (PB), 29 de outubro de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:A70CFAAB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 068/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 068/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2020

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Aquisição e Instalação de 01 (uma) Cabine de Desinfecção Individual (higienização), por pulverização automática, contra o vírus da Covid-19, destinada para a Unidade Mista de Saúde do Município de Juripiranga – PB, contendo bicos aspersores importados, em latão cromado, com abertura de 0.3mm, com sistema anti-gotejamento que apenas pulveriza e não deixando molhar, cobertura de policarbonato, Material leve e ao mesmo tempo robusto, deixando um aspecto requintado ao produto, estrutura em aço carbono ou inox da linha 300, tratamento anticorrosivo e de aderência da tinta antes da pintura automotiva para os boxes em aço carbono, placa eletrônica que comanda o sistema de aspersão através de um sensor de ultima geração, através de Dispensa com o fundamento proposto no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, c/c com o que dispõe o art. 4º da Lei 13.979/2020, e em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: KONECTA CONSULT SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 21.840.860/0001-03.
ENDEREÇO: Rua Abelardo da Silva Guimarães Barreto, número 51, Bloco C, Sala 1002, Altiplano Cabo Branco – JOÃO PESSOA-PB, CEP: 58.046-110.
VALOR TOTAL R$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Juripiranga (PB), 29 de outubro de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:C58999A5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA – PB.

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA – PB.

CONTRATO N.º 333/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0068/2020. Dispensa com o fundamento proposto no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, c/c com o que dispõe o art. 4º da Lei 13.979/2020.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA – PB.
CONTRATADA: KONECTA CONSULT SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 21.840.860/0001-03.
ENDEREÇO: Rua Abelardo da Silva Guimarães Barreto, número 51, Bloco C, Sala 1002, Altiplano Cabo Branco – JOÃO PESSOA-PB, CEP: 58.046-110.
OBJETO: Aquisição e Instalação de 01 (uma) Cabine de Desinfecção Individual (higienização), por pulverização automática, contra o vírus da Covid-19, destinada para a Unidade Mista de Saúde do Município de Juripiranga – PB, contendo bicos aspersores importados, em latão cromado, com abertura de 0.3mm, com sistema anti-gotejamento que apenas pulveriza e não deixando molhar, cobertura de policarbonato, Material leve e ao mesmo tempo robusto, deixando um aspecto requintado ao produto, estrutura em aço carbono ou inox da linha 300, tratamento anticorrosivo e de aderência da tinta antes da pintura automotiva para os boxes em aço carbono, placa eletrônica que comanda o sistema de aspersão através de um sensor de ultima geração, através de Dispensa com o fundamento proposto no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, c/c com o que dispõe o art. 4º da Lei 13.979/2020.
VALOR TOTAL R$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ: 31/12/2020, a partir da data da assinatura do Contrato.

Juripiranga (PB), 29 de outubro de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:AC5B9A61

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 069/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 069/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2020

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Aquisição e Instalação de 01 (uma) Cabine de Desinfecção Individual (higienização), por pulverização automática, contra o vírus da Covid-19, destinado para o Prédio da Prefeitura, contendo bicos aspersores importados, em latão cromado, com abertura de 0.3mm, com sistema anti-gotejamento que apenas pulveriza e não deixando molhar, cobertura de policarbonato, Material leve e ao mesmo tempo robusto, deixando um aspecto requintado ao produto, estrutura em aço carbono ou inox da linha 300, tratamento anticorrosivo e de aderência da tinta antes da pintura automotiva para os boxes em aço carbono, placa eletrônica que comanda o sistema de aspersão através de um sensor de ultima geração, através de Dispensa com o fundamento proposto no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, c/c com o que dispõe o art. 4º da Lei 13.979/2020, e em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: KONECTA CONSULT SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 21.840.860/0001-03.
ENDEREÇO: Rua Abelardo da Silva Guimarães Barreto, número 51, Bloco C, Sala 1002, Altiplano Cabo Branco – JOÃO PESSOA-PB, CEP: 58.046-110.
VALOR TOTAL R$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Juripiranga (PB), 29 de outubro de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:4D00E3D5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO – PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA – PB.

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO – PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA – PB.

CONTRATO N.º 334/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2020. Dispensa com o fundamento proposto no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, c/c com o que dispõe o art. 4º da Lei 13.979/2020.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIAPL DE JURIPIRANGA – PB.
CONTRATADA: KONECTA CONSULT SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 21.840.860/0001-03.
ENDEREÇO: Rua Abelardo da Silva Guimarães Barreto, número 51, Bloco C, Sala 1002, Altiplano Cabo Branco – JOÃO PESSOA-PB, CEP: 58.046-110.
OBJETO: Aquisição e Instalação de 01 (uma) Cabine de Desinfecção Individual (higienização), por pulverização automática, contra o vírus da Covid-19, destinado para o Prédio da Prefeitura, contendo bicos aspersores importados, em latão cromado, com abertura de 0.3mm, com sistema anti-gotejamento que apenas pulveriza e não deixando molhar, cobertura de policarbonato, Material leve e ao mesmo tempo robusto, deixando um aspecto requintado ao produto, estrutura em aço carbono ou inox da linha 300, tratamento anticorrosivo e de aderência da tinta antes da pintura automotiva para os boxes em aço carbono, placa eletrônica que comanda o sistema de aspersão através de um sensor de ultima geração, através de Dispensa com o fundamento proposto no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, c/c com o que dispõe o art. 4º da Lei 13.979/2020.
VALOR TOTAL R$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ: 31/12/2020, a partir da data da assinatura do Contrato.

Juripiranga (PB), 29 de outubro de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:18BE9FD7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

GABINETE DA PREFEITA
PUBLIC HOMOLOGAÇÃO TP 04 2020

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2020
Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00004/2020, que objetiva: Contratação de uma empresa na área de engenharia civil para execução da obra de de construção de um Portal Turístico na saída da Cidade de Logradouro para Cidade de Nova Cruz/RN; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: B&F EDIFICARE ENGENHARIA LTDA - R$ 111.405,15.

Logradouro - PB, 09 de Outubro de 2020

CÉLIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO
Prefeita

Publicado por:
Marcondes Cunha Bezerra
Código Identificador:2A4BA706

GABINETE DA PREFEITA
PUBLIC EXT CONT TP 04 2020

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de uma empresa na área de engenharia civil para execução da obra de de construção de um Portal Turístico na saída da Cidade de Logradouro para Cidade de Nova Cruz/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00004/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Logradouro: Recursos oriundos de repasse federal, recursos especiais em forma de doação. 206.00 – Secretaria de Infra Estrutura 15.451.0020.1013 – Construção dos Portais de Entrada e Saída da Cidade 44.90.51.01 – Obras e Instalações 5.1.00.00001 – Outras Destinações Vinculadas de Recursos. VIGÊNCIA: até 12/02/2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e: CT Nº 00058/2020 - 13.10.20 - B&F EDIFICARE ENGENHARIA LTDA - R$ 111.405,15.

Publicado por:
Marcondes Cunha Bezerra
Código Identificador:5B33C716

GABINETE DA PREFEITA
PUBLIC HOMOLOGAÇÃO TP 005 2020

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2020
Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00005/2020, que objetiva: Contratação de uma empresa na área de construção civil para executar a obra de Pavimentação no distrito de Nova Descoberta no Município de Logradouro; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: B&F EDIFICARE ENGENHARIA LTDA - R$ 138.249,98.

Logradouro - PB, 09 de Outubro de 2020

CÉLIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO
Prefeita

Publicado por:
Marcondes Cunha Bezerra
Código Identificador:6FAF390A

GABINETE DA PREFEITA
PUBLIC EXT CONT TP 005 2020

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de uma empresa na área de construção civil para executar a obra de Pavimentação no destrito de Nova Descoberta no Município de Logradouro. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00005/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Logradouro: Recursos oriundos de repasse federal, recursos especiais em forma de doação. 206.00 – Secretaria de Infra Estrutura 15.451.0020.1013 – Construção dos Portais de Entrada e Saída da Cidade 44.90.51.01 – Obras e Instalações 5.1.00.00001 – Outras Destinações Vinculadas de Recursos. VIGÊNCIA: até 12/02/2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e: CT Nº 00059/2020 - 13.10.20 - B&F EDIFICARE ENGENHARIA LTDA - R$ 138.249,98.

Publicado por:
Marcondes Cunha Bezerra
Código Identificador:B827A966

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ANULAÇÃO ATO LICITATÓRIO

ANULAÇÃO ATO LICITATÓRIO

REFERÊNCIA: DISPENSA Nº DV00016/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 200929DV00016
OBJETO: SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS COM COLOCAÇÃO DE POSTES E LÂMPADA LED, PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA – PB.

A Prefeitura Municipal de Massaranduba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar N°. 029, de 05 de Dezembro de 2005, em cumprimento às disposições constantes na

norma inscrita na Lei Federal Nº. 8.666/93, alterada e, ainda, considerando a supremacia da Administração Pública na condução dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância; DECIDE, Anular, por razão de interesse público, o procedimento para compra direta sob n 0016/2020.

Encaminhe-se para publicidade e providências;

Massaranduba/PB, 15 de Outubro de 2020.

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA.
Prefeito

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:5174CAE2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Seleção e Contratação de pessoas jurídicas para fornecimentos de refeições, na sede do Município – Critério de Julgamento: menor preço total por localidade, devendo o fornecimento autorizado serem efetivados nos seguintes locais: Mataraca. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00011/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca: 2035 –Manutenção do Programa Saúde na Família–PSF; 2036 – Manutenção do Programa de Agentes Comunitários da Saúde– PACS;2038 – Manutenção do Programa Saúde Bucal; 2041 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 2050 – Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; 2051 – Piso de Atenção Básica–PAB Fixo; 2052 – NASF–Núcleos de Apoio a Saúde da Família; 2054 – SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência; 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca e: CT Nº 00027/2020 - 29.10.20 - MARIA DA PENHA DA SILVA DE AZEVEDO - R$ 7.350,00.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:8EF52E1E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

SECRETARIA DE CULTURA
RESSALVA - DIVULGA AS NORMAS PARA O EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA: EDIÇÃO CREUSA PEREIRA DE SOUSA – CREUZA PEREIR

O Governo do Município de Monte Horebe, por meio da Secretaria da Cultura e do Turismo estabelece, e divulga as normas para o Edital de Seleção Pública: Edição CREUSA PEREIRA DE SOUSA – **CREUZA PEREIRA**, resolve:

RESALVA
Considerando que não houve proponente para preenchimento dos prémios ofertados dos recursos da Lei emergêncial da cultura, pela Lei 14.O17/2020. Lei Aldir Blanc, e de acordo com o paragráfo 5.2 e 5.3 do edital nº 01 de 23 de setembro de 2020, o recurso no valor de R$ 2.800 (dois mil e oitocentos reais) será remanejado para o mesmo INC. III, da quadrilha junina.

Monte Horebe 22 de outubro de 2020

ALUZAILDE JACIRA DIAS
Secretária da Cultura e do Turismo

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:E0A1FFD6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO DA CONCORRÊNCIA Nº. 2.3.003/2014/FME

Termo de Apostilamento 00001/2020 ao Contrato nº **2.3. 3.01/2014**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 06 (SEIS) SALAS DE AULA, NOVA SEDE DA EMEF LAURA ALVES DE SOUSA, LOCALIZADA NO SITIO SANTA CATARINA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO - PB, CONFORME ID DE OBRA 1018227.**
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação de Monteiro
CONTRATADO: **ATENAS CONSTRUÇÕES LTDA.** OBJETO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 00001/2020, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO**, prevista no instrumento inicial, acrescentando nova dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – VALOR R$ 134.234,30
ÓRGÃO: **13**
UNIDADE GESTORA: **13013**
PROJETO/ATIVIDADE: **12.361.1032**
Elemento de Despesa: **4490.51**
FONTE DE RECURSOS: **1111; 1124; 1125**

SIGNATÁRIOS: **Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega/FME** e **ATENAS CONSTRUÇÕES LTDA**.

Monteiro, 06 de Outubro de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Gestora do FME

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:3B159431

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO DA CONCORRÊNCIA Nº. 2.3.003/2014/FME

Termo de Apostilamento 00001/2020 ao Contrato nº **2.3. 3.01/2014**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 06 (SEIS) SALAS DE AULA, NOVA SEDE DA EMEF LAURA ALVES DE SOUSA, LOCALIZADA NO SITIO SANTA CATARINA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO - PB, CONFORME ID DE OBRA 1018227.**
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação de Monteiro
CONTRATADO: **ATENAS CONSTRUÇÕES LTDA.** OBJETO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 00001/2020, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO**, prevista no instrumento inicial, acrescentando nova dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – VALOR R$ 134.234,30
ÓRGÃO: **13**
UNIDADE GESTORA: **13013**
PROJETO/ATIVIDADE: **12.361.1032**
Elemento de Despesa: **4490.51**
FONTE DE RECURSOS: **1111; 1124; 1125**

SIGNATÁRIOS: **Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega/FME** e **ATENAS CONSTRUÇÕES LTDA**.

Monteiro, 06 de Outubro de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Gestora do FME

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:9C934C56

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE TESTES RAPIDOS DO COVID-19** para suprir as necessidades da Secretária de Saúde fundamento legal: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA – **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 078/2020**, **Pregão Eletrônico nº. 0.10.61/2020** - **VIGÊNCIA:** Do presente contrato tem vigência até **31/12/2020** a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO/ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO** e a empresa **LMG LASERS – FABRICAÇÃO, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,** inscrito (a) no CNPJ sob o nº 09.089.140/0001-52 o valor global de **R$ 29.490,00 (Vinte e Nove mil e Quatrocentos e Noventa reais)** Contrato Administrativo nº **78.0.01/2020.**

Monteiro - PB, 23 de Outubro de 2020.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Gestora do FMS.

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:E23729CE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE LAVATORIO E SUPORTE PARA ALCOOL EM GEL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTEIRO, NO ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS - COVID 19**para suprir as necessidades da Secretária de Saúde fundamento legal: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA – **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 078/2020**, **Pregão Eletrônico nº. 0.10.61/2020** - **VIGÊNCIA:** Do presente contrato tem vigência até **31/12/2020** a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO/ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO** e a empresa **JOSÉ AUCELIO DO NASCIMENTO 07177421483,** inscrito (a) no CNPJ sob o nº 14.139.627/0001-32 o valor global de **R$ 115.000,00 (Cento e Quinze mil reais)** Contrato Administrativo nº **79.0.01/2020.**

Monteiro - PB, 23 de Outubro de 2020.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Gestora do FMS.

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:702E0BFB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1.9.006/2020 TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço e Ratifico a Inexigibilidade da chamada Publica de Licitação nº. 1.9.006/2020, que tem por objeto a **INEXIGIBILIDADE**, **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1.9.006/2020** para **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas na Área de Saúde para a Prestação De Serviços, Com A Realização De Procedimentos Médicos (Urologista) Visando Atender As Necessidades Da Secretaria De Saúde De Monteiro em favor da empresa: **UROCLINICA – CLINICA DE UROLOGIA DA PARAÍBA - LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 02.802.578/0001 - 97 no valor global de R$ 35.250,00 (Trinta e Cinco mil e Duzentos e Cinquenta reais) nos termos do art. 25, Inciso II, § 1º, c/c os arts. 6, inciso II e 13 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com o relatório apresentado pela Comissão Setorial de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica do Município. . Fica convocado o interessado para assinatura do termo de contrato, conforme preceitua a lei federal 8.666/93 e suas alterações, dentro do prazo e condições estabelecidos no contrato, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízos das sanções previstas no Art. 81 do mesmo Diploma Legal.

Monteiro – PB, 29 de Outubro de 2020.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:A57392E9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 1.9.006/2020

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Monteiro - PB/Ana Paula Barbosa Oliveira Morato. Contratado: **UROCLINICA – CLINICA DE UROLOGIA DA PARAÍBA - LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 02.802.578/0001 - 97 no valor global de R$ 35.250,00 (Trinta e Cinco mil e Duzentos e Cinquenta reais), CT: 65.1.01/2020. Objeto: **INEXIGIBILIDADE**, **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1.9.006/2020** para **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas na Área de Saúde para a Prestação De Serviços, Com A Realização De Procedimentos Médicos (Urologista) Visando Atender As Necessidades Da Secretaria De Saúde De Monteiro. Vigência: 31 de Dezembro 2020. Data da Assinatura: 29/10/2020. Fundamentação: art. 25, Inciso II, § 1º, c/c os arts. 6, inciso II e 13 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores.

Monteiro – PB, 29 de Outubro de 2020.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Secretaria Municipal de Saúde/ Gestora FMS.

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:4E49FDA5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.61/2020/PMM

Nos termos do relatório final e adotando as razões que nortearam o julgamento do Pregoeiro Oficial, **HOMOLOGO** o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.61/2020**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE TESTES RAPIDOS DO COVID-19,** conforme termo de adjudicação, em favor da seguinte empresa: **LMG LASERS – FABRICAÇÃO, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,** inscrito (a) no CNPJ sob o nº 09.089.140/0001-52**,** do qual sagrou-se vencedora o valor global de **R$ 29.490,00 (Vinte Nove mil e Quatrocentos e Noventa reais).** Dê ciência aos interessados e determinar que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Monteiro – PB, 23 de Outubro de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:D0D7FCD7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.62/2020/PMM

Nos termos do relatório final e adotando as razões que nortearam o julgamento do Pregoeiro Oficial, **HOMOLOGO** o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.62/2020**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE LAVATORIO E SUPORTE PARA ALCOOL EM GEL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTEIRO, NO ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS - COVID 19,** conforme termo de adjudicação, em favor da seguinte empresa: **JOSÉ AUCELIO DO NASCIMENTO 07177421483,** inscrito (a) no CNPJ sob o nº 14.139.627/0001-32**,** do qual sagrou-se vencedora o valor global de **R$ 115.000,00 (Cento e Quinze mil reais).** Dê ciência aos interessados e determinar que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Monteiro – PB, 23 de Outubro de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:EAF310F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
RETIFICAÇÃO

No aviso do termo aditivo do Pregão Presencial Nº 0.6.027/2019, publicado no diário oficial dos municípios do Estado da Paraíba no dia 26 de Outubro de 2020, Pág. 7, na descrição do ficando o referido contrato com o Valor Total de R$ 76.680,00 (Setenta e seis mil seiscentos e oitenta reais). **Leia Se:** ficando o referido contrato com o Valor Total de R$ 95.850,00 (Noventa e cinco mil oitocentos e cinqüenta reais).

Monteiro -PB, 29 de Outubro de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:CBFA5B93

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.64/2020 - SRP
A Comissão Permanente de Licitação da prefeitura Municipal de Monteiro, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeitura Municipal de Monteiro, **TORNA PÚBLICO** e comunica aos interessados que se encontra aberta à licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 0.10.64/2020**, cujo objeto a **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARA DE AR, DE FORMA PARCELADA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE,** DATA DA ABERTURA: **12 DE NOVEMBRO DE 2020, ÀS 08H00MIN (HORÁRIO LOCAL)**. Valor Estimado R$ 214.420,91. Cópia do edital de demais documentos pertinentes estará á disposição no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro, à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, 1º Andar, nesta Cidade, no horário de expediente das 07h30min às 13h00min. Outras informações pelo telefone 3351-1510 ou 3351-1544, http://www.comprasgovernamentais.gov.br/, www.monteiro.pb.gov.br e https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Monteiro-PB, 29 de Outubro de 2020.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Pregoeira

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:4BED6106

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00020/2020, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos e leite especial para atender as necessidades de pacientes no município de Nazarezinho/PB, por determinação judicial; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Deserta**.

Nazarezinho - PB, 26 de Outubro de 2020

SALVAN MENDES PEDROZA
Prefeito

Publicado por:
Larissa Mendes dos Santos
Código Identificador:D0D3CE82

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020

Após analisados todos os atos e adjudicados todos os itens referentes ao presente pregão, homologo o presente processo e autorizo a despesa, para cada empresa vencedora, conforme abaixo:
Resultado da Homologação

Item:	0001
Descrição:	Ambulância - veiculo novo, zero quilometro - tipo Furgão, conforme especificações constantes no termo de referencia, anexo I do edital.
Quantidade:	1
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	177.300,00
Valor Final:	210.000,00
Valor Total:	210.000,00
Situação:	**Homologado** em 29/10/2020 14:16:18 Por: JOSE FRANCISCO DE SOUSA
Nome da Empresa:	FIORI VEICOLO S.A
Modelo:	DUCATO MAXICARGO AMBULÂNCIA 2.3 DIESEL

Item:	0002
Descrição:	Ambulância de simples remoção - tipo furgoneta, conforme especificações constantes no termo de referencia, anexo I do edital
Quantidade:	1
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	90.980,00
Valor Final:	90.900,00
Valor Total:	90.900,00
Situação:	**Homologado** em 29/10/2020 14:16:18 Por: JOSE FRANCISCO DE SOUSA
Nome da Empresa:	FIORI VEICOLO S.A
Modelo:	FIORINO HARD WORKING 1.4 LITROS

JOSE FRANCISCO DE SOUSA
Autoridade Competente

Publicado por:
Joelma Palmeira Pereira
Código Identificador:F8B00088

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2020 - PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2020

CONTRATO Nº 1033/2020.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: **FIORI VEICOLO S.A**.
CNPJ: Nº 35.715.234/0008-76
OBJETO: **Contratação de empresa para fornecimento de Veículos Tipo Ambulância de Simples Remoção (Furgão e Furgoneta) para**

atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Patos/Secretaria de Saúde de Patos, em especial para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**.**
VALOR: R$ 300.900,00 (TREZENTOS MIL E NOVECENTOS REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 31 de dezembro de 2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.
Fundamento Legal: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos/PB, 29 de Outubro de 2020.

JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Joelma Palmeira Pereira
Código Identificador:E0BF1F20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2020 - DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: RAROTEC - TECNOLOGIA PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA
Tendo em vista o tudo o que consta do processo administrativo, a em especial a análise e recomendação da Pregoeira e Parecer Jurídico da Assessoria da Comissão de Licitação, **INFORMO QUE FOI JULGADO IMPROCEDENTE** o Recurso Administrativo interposto pela empresa **RAROTEC - TECNOLOGIA PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA**.

Patos (PB), 27 de outubro de 2020.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA
Prefeito Interino

Publicado por:
Joelma Palmeira Pereira
Código Identificador:C1858208

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS 011/2020

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de Recapeamento e Pavimentação Asfáltica em Diversas Ruas do Pólo Calçadista Pedro Leitão e no Residencial Hadman Cavalcante Pinto na Cidade de Patos – PB, conforme edital e seus anexo.
.

O MUNICÍPIO DE PATOS por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 0447/2020, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que após analisar os documentos de habilitação e proposta de preços do licitante, a luz das exigências editalícias e da legislação vigente, em especial o artigo 43, inciso III, da Lei nº 8.666/93, DECIDIU:

CESARINO CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) nº 08.061.304/0001-70, **por atender as exigências do edital**.
CLASSIFICAR a proposta da empresa **CESARINO CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) nº 08.061.304/0001-70, **por atender as exigências do Edital**.
DA VENCEDORA:

DECLARAR VENCEDORA a proposta da empresa **CESARINO CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) nº 08.061.304/0001-70, com o valor global de **R$ 1.781.808,93** (um milhão e setecentos e oitenta e um mil e oitocentos e oito reais e noventa e três centavos).
INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, situado à Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte – Patos - PB, nos dias úteis, no horário de 8h00 as 12h00 h. Informações pelo telefone 0(xx)83-3423-3610

PATOS - PB, 29 de outubro de 2020.

JOSÉ VANDEBIL DE ARAUJO FRAGOSO
Presidente da CPL/PMP

Publicado por:
Jose Vandebil de Araujo Fragoso
Código Identificador:627A3A7E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 316/2020 - PROCESSO LICITAÇÃO: - TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2020

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de Recapeamento e Pavimentação Asfáltica em Diversas Ruas do Polo Calçadista Pedro Leitão e no Residencial Hadman Cavalcante Pinto na Cidade de Patos – PB, conforme edital e seus anexos**..**

CESARINO CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) nº 08.061.304/0001-70.

VALOR TOTAL: R$ 1.781.808,93 (um milhão e setecentos e oitenta e um mil e oitocentos e oito reais e noventa e três centavos).

PRAZO: 150 (cento e cinqüenta) dias.
Fundamento: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
FONTE DE RECURSO: As despesas decorrentes da contratação dos serviços previstos nesta Tomada de Preços correrão à Luz da Lei Orçamentária Anual – Exercício 202002.070 Secretaria Municipal de Infra-Estruturas e Urbanismo, na Classificação Funcional: 15 451 1005 **1005 Melhoria na Infra-Estrutura de Vias Públicas da Cidade de Patos/** 15 451 1005 **1014 Pavimentação Asfaltica, em Paralelepípedos Granítica e Terraplanagem de Vias Pública**, no Elemento de Despesa – 4490.51.

Considerando que foram observados os prazos recursais, em conformidade com art. 43 e 109, da Lei 8.666/93, HOMOLOGO E ADJUDICO com base nas informações constantes do Processo de Licitação acima citado, os itens constantes no relatório da CPL ao seu vencedor, em conseqüência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do Termo de Contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba, 29 de outubro de 2020.

ANTONIO IVANES DE LACERDA
Prefeito Interino De Patos

Publicado por:
Jose Vandebil de Araujo Fragoso
Código Identificador:78F932C5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

IPSEP
PORTARIA Nº 025/2020-IPSEP

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-IPSEP/PB**, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Municipal no 1.264/2006, especificamente o disposto no art. 48, inciso X, e na Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais no 20/98, 41/03 e 47/05;

R E S O L V E:

I - Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, com *proventos proporcionais ao tempo de contribuição*, a servidora pública ***ANTONIA DA SILVA ARAUJO***, **matrícula 449** ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, em conformidade ao estabelecido pelo **art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal**,**e Lei Federal nº 10.887/2004.**

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Dê-se Ciência.
Publique-se.

Picuí/PB, em 29 de Outubro de 2020.

PAULO SILVA LIRA
Diretor Presidente

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:12425209

IPSEP
PORTARIA Nº 026/2020-IPSEP

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-IPSEP/PB**, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Municipal no 1.264/2006, especificamente o disposto no art. 48, inciso X, e na Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais no 20/98, 41/03 e 47/05;

R E S O L V E:

I - Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO SERVIÇOS / CONTRIBUIÇÃO**, com *proventos integrais ao tempo de contribuição*, a servidora pública ***MARIA DE FATIMA DE AQUINO SOUSA***, **matrícula 161**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade ao estabelecido pelo **art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e do art. 40, § 5º, da Constituição Federal**, com os proventos calculados com base na última remuneração.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Dê-se Ciência.
Publique-se.

Picuí/PB, em 29 de Outubro de 2020.

PAULO SILVA LIRA
Diretor Presidente

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E0AB4A2D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 034/2020)

OBJETO: AQUISIÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE EPI´S PARA ENFRETAMENTO DA PANDEMIA COVID-19

PROPONENTE: GRADUAL COMERCIOS E SEVIÇOS EIRELI
CNPJ: 12.040.718/0001-90
VALOR: R$ 61.200,00 (Sessenta e um mil e duzentos reais)
PERÍODO CONTRATAÇÃO: até 31/12/2020

PROPONENTE: C.W.C DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 03.538.267/0001-25
VALOR: R$ 22.393,00 (Vinte e dois mil, trezentos e noventa e três reais)
PERÍODO CONTRATAÇÃO: 31/12/2020

PROPONENTE: PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 01.722.296/0001-17
VALOR: R$ 4.290,00 (Quatro mil, duzentos e noventa reais)
PERÍODO CONTRATAÇÃO: 31/12/2020

FUNDAMENTO LEGAL: art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020

RATIFICO a Dispensa nº 034/2020, em conformidade com o art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020 c/c art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e parecer jurídico.

Pombal-PB, 16 de outubro de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:E0DE8E15

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0447/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE EPI´S PARA ENFRETAMENTO DA PANDEMIA COVID-19.

PROPONENTE: GRADUAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 12.040.718/0001-90
VALOR: R$ 61.200,0000 (Sessenta e um mil e duzentos reais)
PERÍODO CONTRATAÇÃO: até 31/12/2020

Rubrica Orçamentária 2020: 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1044 2041 Manutenção da Secretaria de Saúde - Recursos Ordinários - 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1044 2073 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica - 10 302 1044 2076 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - 10 301 1044 2077 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica - Recursos Próprios - 10 302 1044 2078 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar- Recursos Próprios - 339030 000 - Material de Consumo - 02.160 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 244 1046 2086 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS - 3390.30 Material de Consumo.

Pombal-PB, 16 de outubro de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito/ Contratante

GRADUAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI
Contratado

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:A6BC5846

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0448/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE EPI´S PARA ENFRETAMENTO DA PANDEMIA COVID-19.

PROPONENTE: C.W.C DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 03.538.267/0001-25
VALOR: R$ 22.393,00 (Vinte e dois mil, trezentos e noventa e três reais)
PERÍODO CONTRATAÇÃO: até 31/12/2020

Rubrica Orçamentária 2020: 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1044 2041 Manutenção da Secretaria de Saúde - Recursos Ordinários - 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1044 2073 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica - 10 302 1044 2076 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - 10 301 1044 2077 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica - Recursos Próprios - 10 302 1044 2078 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar- Recursos Próprios - 339030 000 - Material de Consumo - 02.160 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 244 1046 2086 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS - 3390.30 Material de Consumo.

Pombal-PB, 16 de outubro de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito/ Contratante

C.W.C DISTRIBUIDORA LTDA
Contratado

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:A84DA73F

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0449/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE EPI´S PARA ENFRETAMENTO DA PANDEMIA COVID-19.

PROPONENTE: PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 01.722.296/0001-17
VALOR: R$ 4.290,00 (Quatro mil, duzentos e noventa reais)
PERÍODO CONTRATAÇÃO: até 31/12/2020

Rubrica Orçamentária 2020: 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1044 2041 Manutenção da Secretaria de Saúde - Recursos Ordinários - 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1044 2073 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica - 10 302 1044 2076 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - 10 301 1044 2077 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica - Recursos Próprios - 10 302 1044 2078 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar- Recursos Próprios - 339030 000 - Material de Consumo - 02.160 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 244 1046 2086 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS - 3390.30 Material de Consumo.

Pombal-PB, 16 de outubro de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito/ Contratante

PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA
Contratado

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:FB425C02

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS DE Nº 008/2020

A Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB, vem através de seu Presidente, torna público o **ADIAMENTO** da Sessão Pública que seria realizada às09:00horas do dia30 de Outubro de 2020, referente aTomada Preços Nº008/2020 quem tem comoobjeto aContratação de empresa prestadora de serviço de engenharia construção de praça em piso intertravado na Rua Tomé Francisco, Município de Princesa Isabel/PB, conforme projeto básico. O mesmo será adiado para às 09:00 hrs (nove horas) do dia **04 de novembro de 2020**. **Motivo do adiamento:**A transferência do feriado do 28 de outubro (feriado do dia do funcionário público) para o dia 30 de outubro 2020.**Informações:**No horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço sediada na Avenida Presidente João Pessoa, S/N - Centro - Princesa Isabel/PB (antigo Espaço Nordeste), Sala da CPL na Prefeitura Municipal de Princesa Isabel.**Telefone:**(83) 34572419.**E-mail:**licitaprincesa2017@gmail.com.

Princesa Isabel/PB, 29 de outubro de 2020.

SILVINO ALBERTO FELIX ISIDIO
Presidente da CPL

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:028DA6E3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020

O Prefeito Constitucional do Município de São José Lagoa Tapada, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes no processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços **nº 03/2020**, resolve homologar o procedimento licitatório e adjudicar seu objeto a licitante vencedora **CHS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ: 07.638.122/0001-57**, no valor de **R$ 178.309,47 (CENTO E SETENTA E OITO MIL, TREZENTOS E NOVE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).**Fica convocado o licitante para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o termo de contrato, contados a partir da publicação,

São José da Lagoa Tapada- PB, 29 de Outubro de 2020

CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Joao Jucelio Silva do Vale
Código Identificador:4345BBF5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO- 001/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO- 001/2020
1 - INTRODUÇÃO
1.1 - A Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz-PB, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, em

consonância com a Lei Federal nº 14.017, de 29 de Junho de 2020 e Decreto nº 10.464, de 17 de Agosto de 2020, denominada por Lei Aldir Blanc, e com o Decreto estadual nº 40. 134, de 21 de março de 2020, que institui Estado de Calamidade Pública na Paraíba devido à transmissão pandêmica causada pela COVID-19, torna público o Edital de chamamento público para credenciamento de propostas referentes às ações emergenciais destinados ao setor cultural, que deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste regulamento.

1.2 - O cadastro não gerará direito ou expectativa de direito aos seus integrantes, os quais deverão atender aos requisitos legais para a participação aos parâmetros determinado pelo presente regulamento.

2 – DEFINIÇÕES DO REGULAMENTO

2.1 – Para fins estabelecidos neste regulamento, compreendem -se como propostas os projetos de manifestação artístico e cultural, apresentados por pessoas físicas e jurídicas que desempenham suas atividades, dentro das categorias do setor cultural especificadas mais precisamente no item 3.2 deste chamamento público, que foram afetadas diretamente devido à Pandemia da COVID-19.

2.1.1 - Poderão se inscrever as pessoas físicas, maiores de 18 anos, que sejam naturais ou que residam nesta cidade e tenham atuação comprovada no território que compreende o Município de São José do Brejo do Cruz-PB; e as pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, com sede no País e atuação comprovada no território municipal.

2.1.2 – Serão contempladas as seguintes áreas artísticas: Dança, Música (cantores, violeiros, compositores, intérpretes, instrumentistas e bandas marciais), Literatura, Fotografia, Documentários audiovisuais, Oficinas de Artes, Capoeira, Quadrilhas Juninas e demais manifestações artísticas e populares.

2.1.3 – Na oportunidade em que se verificar o descumprimento de informações contidas na proposta, haverá um abatimento no valor a ser pago por cada item descumprido, ficando a cargo do Município tomar outras medidas que por ventura achar cabível.

3 – DO OBJETO

3.1 – O presente chamamento tem por objeto o credenciamento de propostas culturais em formato digital, para a eventual aprovação do subsídio emergencial, para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições, associações e organizações culturais comunitárias, como também fomento e auxílio de artistas e pessoas do meio artístico e cultural, que tiveram suas atividades interrompidas devido a pandemia da COVID-19.

3.2 – SÃO CATEGORIAS DESTE EDITAL

a) APRESENTAÇÃO MUSICAL ARTISTAS LOCAIS LIVE SHOW

b) APRESENTAÇÃO DE OFICINAS DE ARTES VISUAIS ARTISTAS DE RUA E ARTES CÊNICAS

c) APRESENTAÇÃO DE OBRA LITERÁRIA E SARAU POÉTICO

d) PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIO AUDIOVISUAL

e) APRESENTAÇÃO DE PERFORMACE DE DANÇA LIVE/VIDEO

f) MUTENÇÃO E VIDEO AULA ESCOLA DE MUSICA

g) EXPOSIÇÕES DIGITAIS DE FOTOGRAFIAS ON LINE COM INTERPRETAÇÃO ORAL E AUDIO DESCRIÇÃO

h) APRESENTAÇÃO DE OFICINAS DE ARTE E APRESENTAÇÃO GRUPOS CULTURAIS

i) INSTITUIÇÕES CULTURAIS, ASSOCIAÇÕES COM OU SEM FINS LUCRATIVOS

3.3 – Caso não haja o credenciamento de propostas para quaisquer das categorias em quantidade suficiente para a utilização dos recursos disponibilizados, o saldo da previsão financeira não utilizada poderá, a critério da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, ser remanejado para outras categorias que compõem este edital.

3.4 – É determinantemente proibida à habilitação de proponentes que apresentem trabalhos cujo teor manifeste cunho racista, sexista, xenófobo, ou qualquer outra forma de preconceito ou estimulem a violência.

3.5 - As categorias previstas no item 3.2 deste Edital estão dentro das especificações contidas no artigo 2º, III, Da Lei Federal nº 14.017 e Decreto nº 10.464, de 17 de Agosto de 2020.

4. – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Deverá haver o preenchimento dos seguintes requisitos pelo proponente:

a) Ser pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, natural de São José do Brejo do Cruz-PB ou residente na cidade há pelo ou menos 01 (um) ano, comprovando sua atuação na categoria escolhida (Declaração de terceiros, registros fotograficos ou vídeo), não possuir emprego formal ativo, não serem titulares de benefícios previdenciários ou afins, ressalvando o Programa Bolsa Família, terem renda familiar formal de até 1 salário mínimo, não terem recebido em 2018 rendimentos tributáveis acima de 28.559,70 (Vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), não serem beneficiários do auxílio emergencial e atender todos os itens que satisfaça as condições de habilitação neste edital.

b) Ser pessoa jurídica ou representante de coletivos, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, sediada em São José do Brejo do Cruz-PB há pelo ou menos 08(oito) meses, que satisfaça as condições de habilitação neste edital.

c) Estão impedidas de participar deste regulamento as pessoas que:

. Se pessoas físicas: que sejam gestores da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, ocupantes de cargo público elegível ou façam parte da comissão nomeada pela Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz-PB que será composta por 01 representante da Assessoria Jurídica, 02 representantes da Secretaria Municipal de Cultura, 01 representante da Secretaria Municipal de Administração e 01 representante da Secretaria Especial de Apoio ao Gabinete do Prefeito.

. Se pessoa jurídica ou coletivos culturais: espaços culturais, fundações, associações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresa, ou vinculados à administração pública municipal.

5 – DAS INSCRIÇÕES

5.1 – As inscrições poderão ser realizadas entre as datas 04/11/2020 até 16/11/2020.

5.2 – As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio virtual, através do endereço eletrônico http://saojosedobrejodocruz.pb.gov.br.

5.2.1 – O formulário de inscrição, bem como os campos de Autorização de Uso de Imagem e Direitos Autorais e Termo de Responsabilidade, são partes integrantes deste Edital.

5.3 – Cada Proponente poderá se inscrever uma única vez, optando por uma das categorias estabelecidas no item 3.2, seja a inscrição em nome próprio ou em propostas coletivas ou ainda de pessoas jurídicas, sendo vedada seu beneficiamento em mais de uma proposta, sob pena de indeferimento de todas elas que fizer parte.

5.4 - O proponente deve especificar no ato de inscrição qual o tipo de execução e contrapartida deseja escolher realizar, se presencial ou online, sendo que as atividades presenciais ficarão condicionadas ao fim do isolamento social devido à pandemia, bem como, se possível, a previsão de realização.

5.5 – Na ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição ou apresentação de documentação em desconformidade, conforme prevê o item 6, o interessado será inabilitado.

5.6 – O endereço de e – mail e o número do telefone celular – preferencialmente registrado no whatsaap – informados no ato de inscrição da proposta, serão o canal de comunicação entre o proponente e a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de São José do Brejo do Cruz-PB.

5.7 – O ato de inscrição da proposta não implica na contratação por parte deste edital.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 – A inscrição será condicionada ao envio dos documentos listados abaixo:

6.2 – Documentos Pessoa Jurídica:

a) Ficha técnica da PROPOSTA CULTURAL;

b) Currículo do grupo/artista ou associação e comprovada notoriedade pública, apresentação da proposta cultural, que deverá conter informações relativas à apresentação, objetivo, execução do projeto e contrapartida cultural, conforme regramento previsto no item 3.1 do edital;

c) No que se refere a contrapartida cultural: os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais, associações e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e instituições beneficiadas com os

subsídios da Lei Aldir Blanc, ficarão obrigados a garantir, dentro dos 12(doze) meses após o reinicio de suas atividades, a realização de uma atividade cultural destinada, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas, de forma gratuita, ou em programação cultural realizada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo;

d) Para realização das inscrições poderão anexar, num único arquivo em formato PDF: fotos, histórico, matérias, cartazes, certificados, currículos, link para plataforma de vídeos etc;

e) Atos constitutivos da pessoa jurídica e demais documentos: RG, CPF, e comprovante de residência do representante legal da pessoa jurídica;

f) Se tratando de Empresário Individual, anexar RG, CPF, comprovante de residência e certidões negativas de débitos inscritos na dívida ativa da União e Estado da Paraíba;

g) Extrato ou comprovante de conta corrente ou poupança da Pessoa Jurídica informando: Agência bancária com dígito, número da conta corrente ou poupança com dígito e favorecido;

6.3 – Documentos Pessoa física ou Representante de Grupo Cultural:

a) Ficha técnica da PROPOSTA CULTURAL;

b) Currículo artístico do grupo/ artista e comprovada notoriedade pública, com detalhamento da produção artística realizada a partir do último ano, apresentação da proposta cultural, que deverá conter informações relativas a apresentação, objetivo, execução do projeto e contrapartida cultural, conforme regramento previsto no item 3.1 do edital;

c) Para realização das inscrições poderão anexar, num único arquivo em formato PDF: Relação de componentes, fotos, histórico, matérias, cartazes, certificados, currículos, link para plataforma de vídeos etc;

d) RG, CPF, comprovante de residência e certidões negativas de débitos inscritos na dívida ativa da União e Estado da Paraíba;

e) Extrato ou comprovante de conta corrente ou poupança da Pessoa física informando: Agência bancária com digito, número da conta corrente ou poupança com dígito e favorecido;

7 – DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

7.1 - A etapa de avaliação de documentos, de caráter eliminatório, consiste na análise dos documentos e informações exigidos no edital, afim de comprovação dos requisitos exigidos neste regulamento, e a inscrição seja devidamente efetivada.

7.1.2 - Serão consideradas inaptas as inscrições que não estiverem em consonância com o regramento contido no item 4.1 deste edital.

7.2 – O proponente que tiver sua inscrição inabilitada poderá interpor recurso, através do formulário disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz, http://saojosedobrejodocruz.pb.gov.br, no prazo de até 02 (dois) dias uteis, a contar da publicação do resultado.

7.2.1 - O recurso só poderá ser encaminhado por meio eletrônico através do mesmo sistema usado para fazer a inscrição, sendo o resultado divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz, http://saojosedobrejodocruz.pb.gov.br.

7.3 – As propostas preliminarmente habilitadas, nesta fase, após prazo e verificação dos recursos, serão submetidas à etapa de credenciamento, conforme este regulamento.

8 - DO CREDENCIAMENTO

8.1 – As propostas inscritas neste Edital e classificadas como habilitadas, serão verificadas por uma comissão de credenciamento, designados por ato especifico para este fim.

8.2 – Critérios de avaliação que serão analisados:

a) Avaliação do currículo artístico- cultural: histórico de produção artística, histórico sobre sua vida cultural e capacidade de realização.

.Terá peso entre 1 a 3 pontos, Possuindo Ementa REGULAR;

b) Análise da proposta apresentada: Objetivos e Contrapartida cultural

.Terá peso entre 4 a 7 pontos, Possuindo Ementa BOM;

c) Análise dos aspectos técnicos da proposta: Produção e Execução do Projeto

.Terá peso entre 8 a 10 pontos, Possuindo Ementa ÓTIMO.

8.3 - A nota final atribuída à proposta será a soma das notas parciais pelo peso atribuído a cada critério, conforme demonstrado anteriormente.

8.4 – Em caso de igualdade de pontos, o item previsto na letra "c", do item 8.2 será considerado como critério de desempate.

8.5 – Persistindo empate, será classificada a proposta que foi inscrita primeira neste edital.

8.6 - Além das propostas credenciadas, serão classificadas, por ordem de pontuação, propostas suplentes em cada categoria.

8.7 – A lista com as propostas credenciadas serão divulgadas no site da Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz-PB, através do endereço eletrônico http://saojosedobrejodocruz.pb.gov.br

9. – DA CONTRATAÇÃO

9.1 – A contratação dos proponentes selecionados, neste Edital, ficará condicionada à exibição de toda documentação original apresentada na inscrição.

9.2 A contratação será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente, depois de reconhecida o cumprimento de todas as exigências estabelecidas.

10 – DO BENEFICIO E DAS VAGAS

10.1 – O beneficio compreende o valor pago em pecúnia que cada proposta receberá para custear o projeto contratado.

10.2 – Os subsídios serão pagos em parcelas únicas.

10.3 – As vagas serão selecionadas nas seguintes modalidades:

a) APRESENTAÇÃO MUSICAL ARTISTAS LOCAIS LIVE SHOW – 02 propostas.

b) APRESENTAÇÃO DE OFICINAS DE ARTES VISUAIS ARTISTAS DE RUA E ARTES CÊNICAS – 01 propostas.

c) APRESENTAÇÃO DE OBRA LITERÁRIA E SARAU POÉTICO – 02 propostas.

d) PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIO AUDIOVISUAL – 01 proposta

e) APRESENTAÇÃO DE PERFORMACE DE DANÇA LIVE/VIDEO – 02 propostas

f) MUTENÇÃO E VIDEO AULA ESCOLA DE MUSICA – 02 propostas

g) EXPOSIÇÕES DIGITAIS DE FOTOGRAFIAS ON LINE COM INTERPRETAÇÃO ORAL E AUDIO DESCRIÇÃO – 02 Propostas

h) APRESENTAÇÃO DE OFICINAS DE ARTE E APRESENTAÇÃO GRUPOS CULTURAIS – 09 propostas

i) INSTITUIÇÕES CULTURAIS, ASSOCIAÇÕES COM OU SEM FINS LUCRATIVOS – 01 Proposta

11 – DOS REQUISITOS PARA CADA MODALIDADE MENCIONADA NO ITEM 10.3 E O VALOR DAS PREMIAÇÕES

11.1 – APRESENTAÇÃO MUSICAL ARTISTAS LOCAIS LIVE SHOW

a) Poderá se inscrever nesta categoria os artistas de qualquer gênero musical, podendo a apresentação ser realizada de forma individual, devendo ser ao vivo ou gravada, em qualquer cenário a critério do artista;

b) As apresentações poderão ser de músicas autorais ou de outro repertório sob a total responsabilidade do artista ou grupo;

c) No caso de o participante apresentar músicas não autorais, pertencentes a terceiros, o participante deverá preencher a declaração, já no ato da inscrição, que é o único responsável pela execução das peças, quanto aos direitos autorais. Deverá assinar o Termo de Responsabilidade, uma vez que o presente edital tem caráter de premiação;

d) É de total responsabilidade do artista ou grupo, em caso de seleção, todo o aparato e logística para a sua apresentação, em espaço domiciliar ou qualquer cenário de sua preferência, inclusive em relação à equipe de filmagem e aparelhagem técnica em geral;

e) Para a realização de shows selecionados, ou transmissão ao vivo, o artista deverá reunir apenas as pessoas necessárias à produção envolvidas com a execução técnica, artística e equipe de filmagem, evitando aglomeração e presença de público;

f) Os artistas que forem selecionados deverão encaminhar uma cópia do vídeo à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo (em caso de gravação), para que o mesmo seja transmitido nas plataformas de comunicação da Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz e em suas redes sociais, ou fornecer o link do canal onde o show será transmitido (em caso de apresentação ao vivo);

g) Os vídeos produzidos deverão incluir, seja em forma de locução ou caracteres, na abertura de sua exibição, informações de apoio institucional relativo à ação cultural, com as seguintes informações: "ESTA APRESENTAÇÃO FOI SELECIONADA NO PRÊMIO **APRESENTAÇÃO MUSICAL ARTISTAS LOCAIS LIVE**

SHOW, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ - PB, DENTRO DO PROGRAMA DE EMERGENCIA CULTURAL NOS TERMOS DA LEI 14.017 – LEI ALDIR BLANC".

h) Serão destinados R$ 3.000,00 (Três mil reais), dividido em 02 (duas) propostas, ficando cada proposta selecionada com o montante de R$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos reais).

i) A ideia principal é a promoção e o reconhecimento do trabalho realizado pelos artistas locais do Município, sendo selecionadas as propostas que se enquadrem dentro do perfil contido na Lei 14.017, de 2020 e Decreto nº 10.464, de 17 de Agosto de 2020, que todas as apresentações deverão ocorrer unicamente de forma virtual, devido o período do isolamento social em face da pandemia do covid -19.

j) É obrigatório o envio de vídeo e fotos datadas do evento.

11.2 – APRESENTAÇÃO DE OFICINAS DE ARTES VISUAIS ARTISTAS DE RUA E ARTES CÊNICAS

a) Poderão se inscrever professores de arte em geral, ministrantes de oficinas ou cursos preparatórios, artistas informais ou conhecedores de qualquer segmento artístico-cultural, com a devida comprovação, para realização de curso de aperfeiçoamento, de preparação ou de iniciação em qualquer área artística, destinados a contribuir com o desenvolvimento sociocultural no Município e com incentivo ao talento;

b) Os cursos ou oficinas de artes serão para atender pessoas residentes no Município de São José do Brejo do Cruz-PB, de forma virtual ou presencial, devendo ser respeitado o distanciamento social, com carga horária a ser definida e proposta pelo proponente no ato da inscrição, conforme a metodologia e dinâmica da oficina ou curso a ser aplicado;

c) O proponente inscreverá sua proposta para ministrar curso ou oficina, de acordo com a sua concepção para transmitir conhecimento e experiência prática, em qualquer área de sua especialidade, a exemplo de Escrita Criativa, Artes Cênicas em geral (circo, teatro, dança, aulas de violão), Musica, pintura, desenho, Artesanato, Quadrinhos, Arte de Rua, Cultura Popular, Livro e Leitura ou qualquer atividade artística que venha ao encontro do interesse e anseios da sociedade civil em termos de aprendizado.

d) Na opção presencial, obrigatoriamente uma aula deverá ser gravada com as seguintes informações: "ESTA OFICINA FOI SELECIONADA NA MODALIDADE **APRESENTAÇÃO DE OFICINAS DE ARTES VISUAIS ARTISTAS DE RUA E ARTES CÊNICAS** DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, DENTRO DO PROGRAMA DE EMERGENCIA CULTURAL NOS TERMOS DA LEI 14.017 – LEI ALDIR BLANC".

e)Serão destinados R$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos reais), para atendimento de 01 proposta selecionada.

f) É obrigatório o envio de vídeo e fotos datadas do evento.

11.3 – APRESENTAÇÃO DE OBRA LITERÁRIA E SARAU POÉTICO

a) A modalidade prevê a seleção de 01 (uma) propostas de obras literárias, ainda inéditas, que estejam aptas para edição e publicação.

b) Poderão ser dos gêneros: prosa, cordel, composições musicais, dramaturgia ou coletânea, dentre outros, desde que respeitados as regras contidas neste edital;

c) O gênero prosa, presente neste edital, poderá ser de textos ficcionais ou de não ficção, abrangendo obras como romance, coletâneas de Contos e Crônicas, Ensaios, História ou Memórias.

d) Todas as obras premiadas deverão mencionar na sua impressão - seja na contracapa do livro ou do Folheto de Cordel, bem como no material de divulgação impresso para lançamento, as informações de sua seleção no presente edital, preferencialmente com o seguinte texto: "ESTA OBRA FOI SELECIONADA NA CATEGORIA **APRESENTAÇÃO DE OBRA LITERÁRIA E SARAU POÉTICO**, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ-PB, como parte das ações de fomento de emergência cultural da lei 14.017 de 2020".

e) Do total de tiragem de cada obra publicada, os autores deverão disponibilizar o mínimo de 30 (trinta) exemplares para a Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz-PB, logo após o lançamento ou imediatamente após a impressão gráfica, para que os mesmos possam integrar o acervo da Biblioteca Municipal.

f) Serão destinados R$ 3.000,00 (Três Mil Reais), para contemplação de 02 propostas selecionada cada uma no valor de R$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais).

g) É obrigatório o envio de fotos datadas do evento.

11.4 – PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIO AUDIOVISUAL

a) A modalidade prevê a seleção de 01 proposta de produção de projeto audiovisual, devendo ser realizado no gênero documentário;

b) A Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou musica etc.) necessárias para a realização do projeto comtemplado, sendo de total responsabilidade do proponente;

c) Pode a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de São José do Brejo do Cruz, verificar in loco o desenvolvimento da execução do projeto comtemplado;

d) O proponente vencedor deverá realizar um documentário relatando a história do Município de São José do Brejo do Cruz-PB;

e) Deverá conter no documentário o seguinte texto: "ESTE DOCUMENTÁRIO FOI SELECIONADO NA CATEGORIA **PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIO AUDIOVISUAL**, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ-PB, como parte das ações de fomento de emergência cultural da lei 14.017 de 2020. (Lei Aldir Blanc)".

f) O contemplado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial do projeto e, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida na proposta aprovada pela Comissão de Avaliação.

g) Serão destinados R$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos reais) para a proposta vencedora.

h) É obrigatório o envio de fotos datadas do evento.

11.5 - APRESENTAÇÃO DE PERFORMACE DE DANÇA LIVE/VIDEO

a) A modalidade prevê a seleção de 02 propostas de professores de dança, dançarinos, coreógrafos que sejam naturais de São José do Brejo do Cruz - PB ou que estejam residindo atualmente no Município, conforme previsão contida no Edital.

b) A modalidade prevê a realização de 02 (duas) atividades por cada selecionado, que possam ser realizadas pela população local que estejam acompanhando as atividades através das redes sociais;

c) Ficará na responsabilidade dos proponentes vencedores a realização de um cronograma das aulas que serão disponibilizadas para a população;

d) Para a realização das lives, o selecionado deverá reunir apenas as pessoas necessárias à produção envolvida, evitando aglomeração e presença de público;

e) É de total responsabilidade do selecionado todo o aparato e logística para a sua apresentação, em espaço domiciliar ou qualquer cenário de sua preferência, inclusive em relação à equipe de filmagem e aparelhagem técnica em geral;

f) As aulas poderão ser realizadas Ao vivo ou gravada, desde que não prejudique o cronograma feito pelos selecionados;

g) Os selecionados deverão encaminhar uma cópia do vídeo à Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo (em caso de gravação), para que o mesmo seja transmitido nas plataformas de comunicação da Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz-PB, ou fornecer o link do canal onde a aula será transmitida (em caso de apresentação ao vivo);

h) Os vídeos produzidos deverão incluir, seja em forma de locução ou caracteres, na abertura de sua exibição, informações de apoio institucional relativo à ação cultural, com as seguintes informações: "ESTA APRESENTAÇÃO FOI SELECIONADA NO PRÊMIO **APRESENTAÇÃO DE PERFORMACE DE DANÇA LIVE/VIDEO**, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ-PB, DENTRO DO PROGRAMA DE EMERGENCIA CULTURAL NO TERMOS DA LEI 14.017 – LEI ALDIR BLANC".

i) Serão destinados R$ 3.000,00 (Três mil reais), dividido em 02 (duas) propostas, ficando cada proposta selecionada com o montante de R$ 1.500,00(Hum mil e quinhentos reais).

j) Será Programada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e professores selecionados, um "aulão", juntamente com toda população local, após o fim do período do distanciamento social ocasionado pela pandemia da COVID -19.

k) É obrigatório o envio de fotos datadas do evento realizado por cada professor.

11.6 – MUTENÇÃO E VIDEO AULA ESCOLA DE MUSICA

a) A modalidade prevê a seleção de 02 propostas realizadas por músicos ministrantes de aulas de músicas, situada em São José do Brejo do Cruz-PB, mediante preenchimento das regras contidas neste Edital;

b) A categoria encontra-se dentro das modalidades previstas nos artigos 1º,II, e artigo 8º,III da Lei nº 14.017, bem como possui regramento no Decreto nº 10.464, de 17 de Agosto de 2020, em seus artigos 1ºIII e artigo 8º,III, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

c) Junto à inscrição deverá ser apresentada uma auto declaração contendo informações sobre a interrupção das atividades devido à pandemia da COVID-19;

d) Fica o proponente vencedor obrigado ao cumprimento da regra estabelecida no item 6.2, "C", deste edital;

e) Os vídeos produzidos deverão incluir, seja em forma de locução ou caracteres, na abertura de sua exibição, informações de apoio institucional relativo à ação cultural, com as seguintes informações: "ESTA AULA FOI SELECIONADA NO PRÊMIO **MUTENÇÃO E VIDEO AULA ESCOLA DE MUSICA**, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ-PB, DENTRO DO PROGRAMA DE EMERGENCIA CULTURAL NO TERMOS DA LEI 14.017 – LEI ALDIR BLANC".

f) Serão destinados R$ 3.000,00 (Três mil reais), dividido em 02 (duas) propostas, ficando cada proposta selecionada com o montante de R$ 1.500,00(Hum mil e quinhentos reais).

11.7 – EXPOSIÇÕES DIGITAIS DE FOTOGRAFIAS ON LINE COM INTERPRETAÇÃO ORAL E AUDIO DESCRIÇÃO

a) A modalidade prevê a seleção de 02 propostas, realizadas por fotógrafos, proprietários de estúdios de fotografias, situados em São José do Brejo do Cruz-PB, mediante preenchimento das regras contidas neste Edital;

b) A categoria encontra-se dentro das modalidades previstas nos artigos 1º, II, e artigo 8º, XVII da Lei nº 14.017, bem como possui regramento no Decreto nº 10.464, de 17 de Agosto de 2020, em seus artigos 1ºIII e artigo 8º, XVII, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

c) Junto à inscrição deverá ser apresentada uma autodeclaração contendo informações sobre a interrupção das atividades devido à pandemia da COVID-19;

d) Fica o proponente vencedor obrigado ao cumprimento da regra estabelecida no item 6.2, "C", deste edital;

e) Os vídeos produzidos deverão incluir, seja em forma de locução ou caracteres, na abertura de sua exibição, informações de apoio institucional relativo à ação cultural, com as seguintes informações: "ESTA EXPOSIÇÃO FOI SELECIONADA NO PRÊMIO **EXPOSIÇÕES DIGITAIS DE FOTOGRAFIAS ON LINE COM INTERPRETAÇÃO ORAL E AUDIO DESCRIÇÃO**, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ-PB, DENTRO DO PROGRAMA DE EMERGENCIA CULTURAL NO TERMOS DA LEI 14.017 – LEI ALDIR BLANC".

f) Serão destinados R$ 3.000,00 (Três mil reais), dividido em 02 (duas) propostas, ficando cada proposta selecionada com o montante de R$ 1.500,00(Hum mil e quinhentos reais).

11.8 – APRESENTAÇÃO DE OFICINAS DE ARTE E APRESENTAÇÃO GRUPOS CULTURAIS

a) Poderão se inscrever grupos culturais em geral, grupo de ministrantes de oficinas ou cursos preparatórios , grupo de artistas informais ou conhecedores de qualquer segmento artístico-cultural, com a devida comprovação, para realização de curso de aperfeiçoamento, de preparação ou de iniciação em qualquer área artística, destinados a contribuir com o desenvolvimento sociocultural no Município e com incentivo ao talento;

b) Os cursos, apresentações ou oficinas de artes serão para atender pessoas residentes no Município de São José do Brejo do Cruz-PB, de forma virtual ou presencial, devendo ser respeitado o distanciamento social, com carga horária a ser definida e proposta pelo proponente no ato da inscrição, conforme a metodologia e dinâmica da oficina ou curso a ser aplicado;

c) O proponente inscreverá sua proposta para ministrar curso ou oficina ou realizar apresentação por meio de live ou gravada, de acordo com a sua concepção para transmitir conhecimento e experiência prática, em qualquer área de sua especialidade, a exemplo de Escrita Criativa, Artes Cênicas em geral (circo, teatro, dança, aulas de violão), Musica, pintura, desenho, Artesanato, Quadrinhos, Arte de Rua, Cultura Popular, Livro e Leitura ou qualquer atividade artística que venha ao encontro do interesse e anseios da sociedade civil em termos de aprendizado.

d) Na opção presencial, obrigatoriamente uma aula deverá ser gravada com as seguintes informações: "ESTA OFICINA FOI SELECIONADA NA MODALIDADE **APRESENTAÇÃO DE OFICINAS DE ARTE E APRESENTAÇÃO GRUPOS CULTURAIS** DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, DENTRO DO PROGRAMA DE EMERGENCIA CULTURAL NOS TERMOS DA LEI 14.017 – LEI ALDIR BLANC".

e)Serão destinados R$ 11.700,00 (Hum Mil e Quinhentos reais), para atendimento de 09 propostas selecionadas ficando cada proposta selecionada com o montante de R$ 1.300,00(Hum mil e trezentos reais).

f) É obrigatório o envio de vídeo e fotos datadas do evento.

12 – REQUISITOS E PREMIOS PARA AS CATEGORIAS QUE SE ENQUADRAM NAS REGRAS CONTIDAS NO INCISO II, DA LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

12.1 – INSTITUIÇÕES CULTURAIS, ASSOCIAÇÕES COM OU SEM FINS LUCRATIVOS

a) A modalidade prevê a seleção de 01 proposta realizada por proprietários de instituições culturais, associações com caráter cultural com ou sem fins lucrativos, situados em São José do Brejo do Cruz-PB, mediante preenchimento das regras contidas neste Edital;

b) A categoria encontra-se dentro das modalidades previstas nos artigos 1º, II, e artigo 8º, Caput, da Lei nº 14.017, bem como possui regramento no Decreto nº 10.464, de 17 de Agosto de 2020, em seus artigos 1ºII, e artigo 8º, Caput, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

c) Junto à inscrição deverá ser apresentada uma autodeclaração contendo informações sobre a interrupção das atividades devido à pandemia da COVID-19;

d) Fica o proponente vencedor obrigado ao cumprimento da regra estabelecida no item 6.2, "C", deste edital;

e) Os vídeos produzidos deverão incluir, seja em forma de locução ou caracteres, na abertura de sua exibição, informações de apoio institucional relativo à ação cultural, com as seguintes informações: "ESTA PRODUÇÃO FOI SELECIONADA NO PRÊMIO **EXPOSIÇÕES DIGITAIS DE FOTOGRAFIAS ON LINE COM INTERPRETAÇÃO ORAL E AUDIO DESCRIÇÃO**, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ-PB, DENTRO DO PROGRAMA DE EMERGENCIA CULTURAL NO TERMOS DA LEI 14.017 – LEI ALDIR BLANC".

f) Serão destinados R$ 6.294,67 (Seis Mil, Duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos), em parcela única, para a manutenção do espaço e realização da proposta vencedora.

13 – DA REALIZAÇÃO DO PROJETO

a) A Contrapartida e a execução das propostas selecionadas poderão ser realizadas a partir da contratação;

b) Todas as propostas em execução ou em processo de execução deverão manter a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo informada do andamento das atividades proposta pelo proponente, através de fotos e vídeos enviados a Secretaria.

14 – DO CRONOGRAMA

a) Previsão do lançamento do Edital:

. 03/11/2020

b) Inscrições das propostas:

. 04/11/2020 até 16/11/2020.

c) Análise das propostas

. 17/11/2020 até 18/11/2020

d) Divulgação do resultado preliminar de habilitação:

. 18/11/2020

e) Prazo para recurso:

. 19/11/2020
f) Divulgação do resultado definitivo de habilitação:
. 20/11/2020
g) Seleção das propostas:
. 23/11/2020
h) Divulgação do resultado final:
. 23/11/2020
i) Contratação:
. 24/11/2020 até 24/11/2020
j) Prestação de Contas quando se tratar de subsidio a espaços artísticos (no caso de Associações, Fundações, conforme modelo disponibilizado):
. 24/11/2020 até 24/03/2021

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1- A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo poderá sustar, prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
15.2 - Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação da legislação vigente.
15.3 - Caso revele-se necessária a contratação de artistas, de um modo geral, após o encerramento do prazo de inscrições previstos neste Edital, em razão do aumento da necessidade desta Secretaria em promover e fomentar a Cultura, ou qualquer outro motivo, novas contratações poderão ser realizadas, sem prejuízo deste Edital, inclusive de artistas que tenham sido inabilitados por ausência ou irregularidades na documentação apresentada, desde que, no momento da contratação, tenham sanado a ausência ou o vício que os inabilitaram.
15.4 - É de inteira responsabilidade do Proponente o conteúdo, objeto de sua proposta.
15.5 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Brejo do Cruz-PB, 30 de Outubro de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Constitucional

ANNETILHA PRISCILA DA SILVA LINO
Secretária de Cultura, Esporte e Turismo.

Publicado por:
Eliane Saraiva Cardoso Dantas
Código Identificador:208F7CA2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2020

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2020
Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00018/2020, que objetiva: Aquisição parcelada de mobiliário diversos – quadros brancos, móveis de aço e em madeira, fogões industriais, conjunto coletivo infantil e conjunto para professor; ADJUDICO o seu objeto a: A J P DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA - R$ 35.400,00; EMILLY INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - R$ 42.050,00.

Sapé - PB, 09 de Outubro de 2020

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:A982F2F2

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2020

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2020
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00018/2020, que objetiva: Aquisição parcelada de mobiliário diversos – quadros brancos, móveis de aço e em madeira, fogões industriais, conjunto coletivo infantil e conjunto para professor; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: A J P DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA - R$ 35.400,00; EMILLY INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - R$ 42.050,00.

Sapé - PB, 15 de Outubro de 2020

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:7B42B7F9

CPL
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2020

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2020
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição parcelada de mobiliário diversos – quadros brancos, móveis de aço e em madeira, fogões industriais, conjunto coletivo infantil e conjunto para professor; DESIGNO os servidores Alex Júnior Vitorino, Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, como Gestor; e Aline Santos de Melo, Assessor Técnico Especializado, para Fiscal, dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00018/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Sapé - PB, 15 de Outubro de 2020

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:3A29F769

CPL
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição parcelada de mobiliário diversos – quadros brancos, móveis de aço e em madeira, fogões industriais, conjunto coletivo infantil e conjunto para professor. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00018/2020. DOTAÇÃO: FUNDEB e Recursos Próprios do Município de Sapé: 06.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo 12.126.3004.1012 – Construir/Equipar Centro Digital 12.126.3004.2019 – Manter atividades de implantação núcleos técnicos educac. e telecentros 12.361.3004.1017 – Adquirir veículos e equipamentos para unidades escolares – FUNDEB 40% 12.361.3004.1018 – Reformar/Ampliar/Equipar o prédio sede da Secretraia de Educação 12.361.3004.1019 – Adquirir veículo, mobiliário e equipamentos para unidades educacionais 12.361.3004.1021 – Construir/Equipar Centro de Capacitação da Educação 12.361.3004.1023 – Adquirir veículos e equipamentos para unidades escolares – MDE 12.361.3004.1102 – Aquisição de equipamentos – FUNDEF (Precatório) 12.361.3004.2025 – Manter atividades da educação básica – FUNDEB 40% 12.361.3004.2028 – Manter atividades da educação básica – MDE 12.365.3004.2034 – Manter atividades de apoio a creches – FNDE 13.391.3005.2038 – Manter atividades dos Memoriais Augusto dos Anjos e Ligas Camponesas 13.392.3005.2041 – Manter atividades da Biblioteca Municipal e Projeto Incentivo a Leitura 4490.52.01 – Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00082/2020 - 15.10.20 - A J P DE SOUZA COMERCIO

ATACADISTA - R$ 35.400,00; CT Nº 00083/2020 - 15.10.20 - EMILLY INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - R$ 42.050,00.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:DA5AAA30

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2020

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00019/2020, que objetiva: Serviços de aplicação de forro de PVC e forro e divisórias de gesso em prédios públicos – com fornecimento do material; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ALDECIR GAZOLLA EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI - R$ 38.000,00; COMERCIAL DE PERSIANAS HD EIRELI - R$ 100.000,00.

Sapé - PB, 09 de Outubro de 2020

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:353CE4D3

CPL
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2020

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2020

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Serviços de aplicação de forro de PVC e forro e divisórias de gesso em prédios públicos – com fornecimento do material; DESIGNO os servidores Alex Júnior Vitorino, Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, como Gestor; e Larissa de Souza Nascimento, Assessor Técnico Especializado, para Fiscal, dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00019/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Sapé - PB, 09 de Outubro de 2020

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:C4EA2DD3

CPL
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2020

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2020
Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00019/2020, que objetiva: Serviços de aplicação de forro de PVC e forro e divisórias de gesso em prédios públicos – com fornecimento do material; ADJUDICO o seu objeto a: ALDECIR GAZOLLA EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI - R$ 38.000,00; COMERCIAL DE PERSIANAS HD EIRELI - R$ 100.000,00.

Sapé - PB, 07 de Outubro de 2020

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:B3452DCB

CPL
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: Serviços de aplicação de forro de PVC e forro e divisórias de gesso em prédios públicos – com fornecimento do material. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00019/2020. DOTAÇÃO: FUNDEB, Programas do Governo Federal e Recursos Próprios do Município de Sapé: 01.00 – Gabinete do Prefeito 04.122.1002.2004 – Manter atividades do Gabinete do Prefeito 02.00 – Gabinete do Vice Prefeito 04.122.1002.2006 – Manter atividades do Gabinete do Vice Prefeito 28.122.3002.2007 – Manter atividades do PROMORADIA 03.00 – Secretaria de Administração e Recursos Humanos 04.122.1002.2009 – Manter atividades da Secretaria de Administração e Recursos Humanos 04.122.1002.2010 – Manter atividades para realização de concurso público 04.00 – Secretaria de Finanças 04.123.1002.2015 – Manter atividades da Secretaria de Finanças 04.125.1002.2016 – Manter atividades da Gerência da Receita Municipal 05.00 – Controladoria Geral do Município 04.124.1002.2017 – Manter atividades da Controladoria Geral do Município 06.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo 12.122.1002.2018 – Manter atividades dos Conselhos da Educação 12.122.1002.2107 – Manter a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo 12.126.3004.2019 – Manter atividades de implantação núcleos técnicos educac. e telecentros 12.306.3004.2020 – Manter atividades do Programa de Merenda Escolar 12.361.3004.2021 – Manter atividades de ações educativas – Recursos FNDE 12.361.3004.2022 – Manter atividades de transporte escolar – Recursos FUNDEB 40% 12.361.3004.2023 – Manter atividades de educação básica – Convênio 12.361.3004.2025 – Manter atividades da educação básica – FUNDEB 40% 12.361.3004.2026 – Manter atividades da educação básica – Salário Educação 12.361.3004.2027 – Manter atividades do Programa Dinheiro Direto na Escola 12.361.3004.2028 – Manter atividades da educação básica – MDE 12.361.3004.2029 – Manter atividades de transporte escolar – PNATE 12.361.3004.2030 – Manter atividades de transporte escolar – Convênio 12.361.3004.2031 – Manter atividades de transporte escolar – MDE 12.364.3004.2032 – Manter atividades de apoio a universitários e implantação de pólo da UAB 12.365.3004.2033 – Manter atividades de educação infantil e creche – MDE 12.365.3004.2034 – Manter atividades de apoio a creches – FNDE 12.366.3004.2035 – Manter atividades de educação de jovens e adultos – FUNDEB 40% 12.366.3004.2036 – Manter atividades do Programa Brasil Alfabetizado – FNDE 12.366.3004.2037 – Manter atividades de educação de jovens e adultos – FNDE 13.391.3005.2038 – Manter atividades dos Memoriais Augusto dos Anjos e Ligas Camponesas 13.392.3005.2039 – Manter atividades culturais de Carnaval, São João e Festas Populares 13.392.3005.2041 – Manter atividades da Biblioteca Municipal e Projeto Incentivo a Leitura 13.392.3005.2042 – Manter atividades das bandas marciais municipais 13.392.3005.2043 – Manter atividades de realização proj. artes, grupos folclóricos e culturais 13.392.3005.2131 – Apoio a Banda Marcial Sta. Cecília e Escola Municipal de Artes – EP 27.812.3006.2044 – Manter atividades de incentivo esporte e Progr. Segundo Tempo e Ginástica 07.00 – Secretaria de Agricultura e Pesca 18.541.3001.2045 – Concessão de apoio, capacitação, projetos e assistência técnica e ambiental 20.122.1002.2046 – Manter atividades da Secretaria de Agricultura e Pesca 20.122.3001.2129 – Ações para defesa e proteção dos animais – EP Lei 1.312/2019 20.451.3001.2047 – Manter atividade de manutenção do Matadouro e Mercado Público 20.606.3001.2048 – Manter atividade de incentivo e apoio a produtores rurais 08.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura 15.122.1002.2049 – Manter atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura 15.451.3003.2051 – Manter atividade de iluminação pública 15.452.3003.2053 – Manter atividades dos serviços de limpeza urbana e coleta seletiva 16.482.3002.2054 – Recuperação de moradias populares 26.782.3003.2057 – Manter atividades de recuperação e conservação de estradas vicinais 09.00 – Superintendência Municipal de Transito – SMTRANS 04.122.1002.2059 – Manter atividades da Superintendência Municipal

de Transito 10.00 – Procuradoria Geral do Município 04.092.1002.2003 – Manter atividades da Procuradoria Geral do Município 11.00 – Coord. de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Sapé – PROCON/SAPÉ 04.122.1002.2119 – Manter as atividades do PROCON municipal 12.00 – Secretaria de Comunicação 24.131.1002.2060 – Manter atividades da Secretaria de Comunicação 13.00 – Secretaria de Planejamento 04.121.1002.2061 – Manter atividades da Secretaria de Planejamento 14.00 – Secretaria de Articulação Política 04.122.1002.2120 – Manter atividades da Secretaria de Articulação Política 390.39.01 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 4490.51.00 – Obras e instalações. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00079/2020 - 09.10.20 - ALDECIR GAZOLLA EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI - R$ 38.000,00; CT Nº 00080/2020 - 09.10.20 - COMERCIAL DE PERSIANAS HD EIRELI - R$ 100.000,00.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:7580FC84

CPL
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2020

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2020

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00020/2020, que objetiva: Aquisição parcelada de materiais elétricos diversos, mediante requisição diária e periódica; ADJUDICO o seu objeto a: CENTER LED MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - R$ 47.746,50; GERALDO VIDAL DA NOBREGA - R$ 2.742,00; LUMINOZA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO HIDRAULICO E TELEFONI - R$ 2.227,50.

Sapé - PB, 14 de Outubro de 2020

MARCELO DE SOUZA PEREIRA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:3A407428

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2020

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2020
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00020/2020, que objetiva: Aquisição parcelada de materiais elétricos diversos, mediante requisição diária e periódica; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CENTER LED MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - R$ 47.746,50; GERALDO VIDAL DA NOBREGA - R$ 2.742,00; LUMINOZA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO HIDRAULICO E TELEFONI - R$ 2.227,50.

Sapé - PB, 16 de Outubro de 2020

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:3B4A78D2

CPL
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2020

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2020
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição parcelada de materiais elétricos diversos, mediante requisição diária e periódica; DESIGNO os servidores Sindio Figueiredo de Albuquerque Bisneto, Secretário de Meio Ambiente e Infraestrutura, como Gestor; e Luiz Felippe Schmitt, Engenheiro Civil, para Fiscal, dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00020/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Sapé - PB, 16 de Outubro de 2020

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:35151739

CPL
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: Aquisição parcelada de materiais elétricos diversos, mediante requisição diária e periódica. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00020/2020. DOTAÇÃO: COSIP e Recursos Próprios do Município de Sapé: 08.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Infra Estrutura 15.122.1002.2049 – Manter atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Infra Estrutura 15.451.3003.2051 – Manter atividade de iluminação pública 3390.30.01 – Material de consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00084/2020 - 16.10.20 - CENTER LED MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - R$ 47.746,50; CT Nº 00085/2020 - 16.10.20 - GERALDO VIDAL DA NOBREGA - R$ 2.742,00; CT Nº 00086/2020 - 16.10.20 - LUMINOZA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO HIDRAULICO E TELEFONI - R$ 2.227,50.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:D3C0532A

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Execução dos serviços de reforma de unidade escolar, neste Município – EMEF Luiz Ignácio Ribeiro Coutinho. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00010/2020. DOTAÇÃO: FUNDEB e Recursos Próprios do Município de Sapé: 06.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo 12.361.3004.1022 – Construir/Reformar/Ampliar Unidades Escolares – MDE 12.361.3004.1024 – Construir/Reformar/Ampliar unidades Escolares – FUNDEB 12.361.3004.1103 – Construir, Ampliar e Reformar unidades Escolares – FUNDEF (Precatório) 12.365.3004.1025 – Construir/Ampliar/Reformar Unidades de Ensino Infantil e Creche 4490.51.01 – Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até 15/10/2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00089/2020 - 20.10.20 - MALOG CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - R$ 687.637,26.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:B59A9B55

CPL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00012/2020

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00012/2020
Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00012/2020, que objetiva: Execução dos serviços de paisagismo na Av. Renato Ribeiro Coutinho e na Praça João Pessoa, neste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: WJX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - R$ 148.711,60.

Sapé - PB, 01 de Outubro de 2020

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:A3F6CC8C

CPL
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00012/2020

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00012/2020
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Execução dos serviços de paisagismo na Av. Renato Ribeiro Coutinho e na Praça João Pessoa, neste Município; DESIGNO os servidores Sindio Figueiredo de Albuquerque Bisneto, Secretário de Meio Ambiente e Infraestrutura, como Gestor; e Luiz Felippe Schmitt, Engenheiro Civil, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00012/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Sapé - PB, 01 de Outubro de 2020

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:240E9A9E

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Execução dos serviços de paisagismo na Av. Renato Ribeiro Coutinho e na Praça João Pessoa, neste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00012/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 08.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura 15.122.1002.2049 – Manter atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura 15.451.3003.1040 – Construir/Reformar Praças e Revitalização de Calçadão 3390.39.01 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 4490.51.01 – Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até 29/05/2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00076/2020 - 01.10.20 - WJX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - R$ 148.711,60.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:26B1E11A

CPL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00013/2020

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00013/2020
Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00013/2020, que objetiva: Execução dos serviços de recuperação de pavimentação – tapa buraco – em asfalto pré–misturado a frio PMF em diversas ruas, neste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: WJX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - R$ 61.535,70.

Sapé - PB, 01 de Outubro de 2020

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:360A297D

CPL
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00013/2020

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00013/2020
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Execução dos serviços de recuperação de pavimentação – tapa buraco – em asfalto pré–misturado a frio PMF em diversas ruas, neste Município; DESIGNO os servidores Sindio Figueiredo de Albuquerque Bisneto, Secretário de Meio Ambiente e Infraestrutura, como Gestor; e Luiz Felippe Schmitt, Engenheiro Civil, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00013/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Sapé - PB, 01 de Outubro de 2020

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:1E3D2548

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Execução dos serviços de recuperação de pavimentação – tapa buraco – em asfalto pré–misturado a frio PMF em diversas ruas, neste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00013/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 08.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura. 15.451.3003.1044 – Reposição de Pavimentação (Operação Tapa Buraco), Meio Fio. 4490.51.01 – Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até 29/01/2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00077/2020 - 01.10.20 - WJX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - R$ 61.535,70.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:71F8C6B1

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos de cinco ruas, neste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00017/2020. DOTAÇÃO: Cessão Onerosa do Bônus de assinatura do pré–sal e Recursos Próprios do Município de Sapé: 08.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura. 15.451.3003.1043 – Pavimentação em paralelepípedo e asfalto e urbanizar. 4490.51.01 – Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até 23/06/2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00092/2020 - 26.10.20 - CATAO BONGIOVI COMERCIO E SERVICOS EIRELI - R$ 185.044,80.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:179384BB

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Execução dos serviços de construção de um galpão na feira livre, neste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00019/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de

Sapé: 07.00 – Secretaria de Agricultura e Pesca. 23.451.3001.1036 – Reformar/Revitalizar Área da Feira Livre Municipal. 4490.51.01 – Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até 12/02/2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00087/2020 - 15.10.20 - CONSTRUTORA IMPERIAL EIRELI - R$ 244.977,28.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:6668F065

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Execução dos serviços de reforma na Av. Renato Ribeiro Coutinho, neste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00020/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 08.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura. 15.451.3003.1040 – Construir/Reformar Praças e Revitalização de Calçadão. 4490.51.01 – Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até 12/02/2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00088/2020 - 15.10.20 - CONSTRUTORA IMPERIAL EIRELI - R$ 76.013,14.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:0D4DD9F6

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos de quatro ruas, neste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00021/2020. DOTAÇÃO: Cessão Onerosa do Bônus de assinatura do pré–sal e Recursos Próprios do Município de Sapé: 08.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura. 15.451.3003.1043 – Pavimentação em paralelepípedo e asfalto e urbanizar. 4490.51.01 – Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até 23/06/2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00093/2020 - 26.10.20 - FM SERVICOS LTDA - R$ 219.960,96.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:3E8B7CD1

CPL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00022/2020

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00022/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00022/2020, que objetiva: Execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos de cinco ruas, neste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: FM SERVICOS LTDA - R$ 183.506,92.

Sapé - PB, 23 de Outubro de 2020

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:CE086043

CPL
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00022/2020

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00022/2020

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos de cinco ruas, neste Município; DESIGNO os servidores Sindio Figueiredo de Albuquerque Bisneto, Secretário de Meio Ambiente e Infraestrutura, como Gestor; e Luiz Felippe Schmitt, Engenheiro Civil, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00022/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Sapé - PB, 23 de Outubro de 2020

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:E3136DFD

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos de cinco ruas, neste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00022/2020. DOTAÇÃO: Cessão Onerosa do Bônus de assinatura do pré–sal e Recursos Próprios do Município de Sapé: 08.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura. 15.451.3003.1043 – Pavimentação em paralelepípedo e asfalto e urbanizar. 4490.51.01 – Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até 23/02/2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00094/2020 - 26.10.20 - FM SERVICOS LTDA - R$ 183.506,92.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:A640C978

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2020

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2020
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00017/2020, que objetiva: Execução de serviços mecânicos diversos destinados a manutenção corretiva dos veículos pertencentes a frota municipal; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Deserta**.

Sapé - PB, 01 de Outubro de 2020

GLÁUCIO LEAL DE SANTANA JÚNIOR
Secretário

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:768F693E

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2020

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2020
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00018/2020, que objetiva: Aquisição parcelada de peças diversas destinadas aos veículos pertencentes a frota municipal; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Deserta**.

Sapé - PB, 01 de Outubro de 2020

GLÁUCIO LEAL DE SANTANA JÚNIOR
Secretário

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:EB59CAA7

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2020
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00019/2020, que objetiva: Aquisição parcelada de materiais de construção diversos – requisição diária e periódica – pronta entrega; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JSA COMERCIO E SERVICOS LTDA - R$ 190.629,44.

Sapé - PB, 22 de Outubro de 2020

GLÁUCIO LEAL DE SANTANA JÚNIOR
Secretário

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:FCC095ED

CPL
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2020

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2020
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição parcelada de materiais de construção diversos – requisição diária e periódica – pronta entrega; DESIGNO os servidores João Batista Lisboa Filho, Agente Administrativo, como Gestor; e Maria Joanne Araújo da Fonseca, Gerente da Atenção Básica, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00019/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Sapé - PB, 22 de Outubro de 2020

GLÁUCIO LEAL DE SANTANA JÚNIOR
Secretário

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:CF53919F

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição parcelada de materiais de construção diversos – requisição diária e periódica – pronta entrega. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00019/2020. DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal, Transferências da Saúde e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Saúde: 11.00 – Fundo Municipal de Saúde 10.122.1005.2091 – Manter atividades do Conselho Municipal de Saúde 10.301.3007.2092 – Manter atividades de Assistência Farmacêutica 10.301.3007.2093 – Manter atividades do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF 10.301.3007.2094 – Manter Programa de Atenção Básica de Saúde 10.301.3007.2095 – Manutenção do Programa Saúde na Escola – PSE 10.301.3007.2096 – Manter atividades de ações de saúde básica – outros recursos SUS 10.301.3007.2125 – Ações de custeio em saúde – EP Lei 1.312/2019 10.302.3007.2097 – Manter atividades de Rede Saúde Mental RSME – CAPS 10.302.3007.2098 – Manter atividades de Média e Alta Complexidade – MAC 10.302.3007.2099 – Manter atividades de ações básicas e serviços de saúde – FMS 10.302.3007.2100 – Manter atividades dos serviços de atenção domiciliar – melhor em casa 10.302.3007.2101 – Manter atividades do Centro Espec. Odontológicas e Labor. de Próteses 10.302.3007.2102 – Manter atividades de serviços de atendimento móvel as urgências – SAMU 10.302.3007.2103 – Manter atividades para implantação de um Banco de Leite 10.302.3007.2104 – Manutenção do hospital 10.302.3007.2105 – Manter ações de serviços públicos de saúde – Convênio 10.302.3007.2108 – Manter atividades da Policlínica Municipal 10.302.3007.2109 – Manter atividades da Residência Terapêutica 10.302.3007.2110 – Manter atividades da Unidade de Acolhimento 10.302.3007.2111 – Manter atividades de Unidade de Pronto Atendimento – UPA 10.305.3007.2106 – Manter atividades de vigilância epidemiológica e ambiental 3390.30.01 – Material de consumo 4490.51.01 – Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e: CT Nº 00061/2020 - 22.10.20 - JSA COMERCIO E SERVICOS LTDA - R$ 190.629,44.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:18A0ED46

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2020

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2020
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00015/2020, que objetiva: Aquisição parcelada de kit de enxoval para o bebê; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: AGS COMERCIO E SERVICOS LTDA - R$ 1.380,00; VESTIR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - R$ 2.100,00; WW COMERCIAL EIRELI - R$ 34.485,00.

Sapé - PB, 23 de Outubro de 2020

WIVIANE EUGÊNIA PAIVA
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:316F156C

CPL
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2020

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2020
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição parcelada de kit de enxoval para o bebê; DESIGNO os servidores Paulo Roberto Elias da Nóbrega, Assessor Técnico, como Gestor; e Patrícia Eugênia Paiva da Silva, Chefe de Gabinete, para Fiscal, dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00015/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Sapé - PB, 23 de Outubro de 2020

WIVIANE EUGÊNIA PAIVA
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:99B95CDC

CPL
EXTRATO DE CONTRATOS

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição parcelada de kit de enxoval para o bebê. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00015/2020. DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Promoção e A. Social: 10.00 – FMAS Desenvolvimento Social 08.243.3008.2064 – Administração do Piso de Alta Complexidade I – Crianças e Adolescentes 08.243.3008.2065 – Manter atividades do Prog. Serviço Acolh. para Crianças e Adolescentes 08.243.3008.2066 – Administração do Programa Criança Feliz 08.243.3008.2069 – Administração das ações estrat. do Programa Erradicação Trabalho Infantil 08.244.3008.2067 – Manter atividades do Programa ACESSUAS 08.244.3008.2072 – Manutenção do Piso Fixo de Média e Alta Complexidade CREAS 08.244.3008.2074 – Manutenção do SCFV e PAIF 08.244.3008.2076 – Administração do serviço do PSB – SCFV e PAIF 08.244.3008.2081 – Manter atividades da Secretaria de Promoção e Assistência Social 08.244.3008.2082 – Administração do IGDBF – Bolsa Família e Cadastro Único 08.244.3008.2083 – Manutenção do IGD – Bolsa Família e Cadastro Único – Recursos Próprios 08.244.3008.2085 – Administração do Piso Fixo de Média e Alta Complexidade CREAS 3390.30.01 – Material de consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Promocão e Assistência Social de Sapé e: CT Nº 00028/2020 - 23.10.20 - AGS COMERCIO E SERVICOS LTDA - R$ 1.380,00; CT Nº 00029/2020 - 23.10.20 - VESTIR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - R$ 2.100,00; CT Nº 00030/2020 - 23.10.20 - WW COMERCIAL EIRELI - R$ 34.485,00.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:22D575F5

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2020

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2020
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00016/2020, que objetiva: Aquisição parcelada de mesas e cadeiras plásticas; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Fracassada**.

Sapé - PB, 27 de Outubro de 2020

WIVIANE EUGÊNIA PAIVA
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:1954DB78

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2020

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2020
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00017/2020, que objetiva: Aquisição parcelada de móveis e eletrodomésticos diversos; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: C DE A FERREIRA E CIA LTDA - R$ 8.660,00; CRM COMERCIAL LTDA - R$ 12.650,00.

Sapé - PB, 26 de Outubro de 2020

WIVIANE EUGÊNIA PAIVA
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:702E0523

CPL
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2020

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2020
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição parcelada de móveis e eletrodomésticos diversos; DESIGNO os servidores Paulo Roberto Elias da Nóbrega, Assessor Técnico, como Gestor; e Patrícia Eugênia Paiva da Silva, Chefe de Gabinete, para Fiscal, dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00017/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Sapé - PB, 26 de Outubro de 2020

WIVIANE EUGÊNIA PAIVA
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:EEFF3819

CPL
EXTRATO DE CONTRATOS

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: Aquisição parcelada de móveis e eletrodomésticos diversos. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00017/2020. DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Promoção e A. Social 10.00 – FMAS Desenvolvimento Social 08.243.3008.2064 – Administração do Piso de Alta Complexidade I – Crianças e Adolescentes 08.243.3008.2070 – Manter atividades do Fundo Municipal da Infância e Juventude 08.244.3008.2072 – Manutenção do Piso Fixo de Média e Alta Complexidade – CREAS 08.244.3008.2074 – Manutenção do SCFV e PAIF 08.244.3008.2076 – Administração do serviço do PSB – SCFV e PAIF 08.244.3008.2080 – Administração do IGD SUAS e Primeira Infância 08.244.3008.2081 – Manter atividades da Secretaria de Promoção e Assistência Social 08.244.3008.2082 – Administração do IGDBF – Bolsa Família e Cadastro Único 08.244.3008.2083 – Manutenção do IGD – Bolsa Família e Cadastro Único – Recursos Próprios 08.244.3008.2084 – Manter atividades de programas sociais – outros finac. FNAS 08.244.3008.2085 – Administração do Piso Fixo de Média e Alta Complexidade – CREAS 4490.52.01 – Equipamentos e material permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Promocão e Assistência Social de Sapé e: CT Nº 00031/2020 - 26.10.20 - C DE A FERREIRA E CIA LTDA - R$ 8.660,00; CT Nº 00032/2020 - 26.10.20 - CRM COMERCIAL LTDA - R$ 12.650,00.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:0E526AC8

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição parcelada de materiais de curativos especiais diversos. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00009/2020. DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal, Transferências da Saúde e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Saúde: 11.00 - Fundo Municipal de Saúde 10.302.3007.2098 - Manter atividades de Média e Alta Complexidade - MAC 10.302.3007.2099 - Manter atividades de ações básicas e serviços de saúde - FMS

3390.30.01 - Material de consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e: CT Nº 00045/2020 - 22.10.20 - VIVA SAUDE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - R$ 3.305,00.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:950DC02B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 089/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais nos termos do art. 60, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, pela presente.

RESOLVE:

DESIGNAR o (a) Servidor (a) **DIEGO PIMENTEL SOARES**, Matrícula Nº 24314, nomeado (a) pela Portaria Nº 03/2020, de 06 de Janeiro de 2020, para exercer sua função de **MOTORISTA CNH "D",** lotando-o (a) na Secretaria Municipal de Saúde, agindo efeitos a partir de 01 de novembro de 2020, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Publique-se
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Grande-PB, em 29 de Outubro de 2020.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocsã Ladiv de Moura Cruz
Código Identificador:F6A307F1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO ORDINÁRIO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 19 DE OUTUBRO 2020

Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2020 (dois mil e vinte), às 19h30min no plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade - PB, na Sede própria, situada à Rua José Francisco de Araújo, 57ª - 1º Andar, sob a Presidência do Vereador José Alves de Miranda Neto, após verificação de quórum feita pelo 1º secretário Reginaldo Gomes Falcão, registrou-se a presença de todos os vereadores. Não havendo discussão na ata da sessão anterior foi proclamada aprovada. Não havendo leitura de matérias e inscrito no Tema Livre e matérias para votação na Ordem do Dia e não havendo nada mais a tratar o Presidente declarou a sessão encerrada. Eu, Reginaldo Gomes Falcão 1º Secretário lavrei a presente Ata.

Sala das Sessões em 19 de outubro de 2020.

REGINALDO GOMES FALCÃO
1º Secretário

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Presidente

Publicado por:
José Alves de Miranda Neto
Código Identificador:46CAB46E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

RESULTADO DA FASE DE HALITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 09/2020

Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Capeamento Asfáltico em Diversas Ruas da Cidade de Tavares - PB. Licitantes Habilitados: **ENGELPLAN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES**, CNPJ: 08.061.304/0001-70**.** Licitantes Inabilitados: **CLPT CONSTRUTORA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **25.165.699/0001-70.** Dos atos decorrentes do procedimento licitatório caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Qualquer informação poderá ser obtida através da Comissão de Licitação.

TAVARES – PB, 29 de outubro de 2020.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Presidente da CPL

TEREZINHA PEDRO DA SILVA
Membro

JOÃO GEROGE LUCAS PEREIRA
Membro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:7EAD3CF2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

TOMADA DE PREÇO 06/2020

EXTRATO DO CONTRATO N.º 184/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70, E A EMPRESA: OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 28.114.128/0001-03**.**

OBJETO: Contratação de empresa(s) para execução de obra de engenharia: Lote I – Construção de Um Posto de Saúde no Sítio Mucambo.

Fundamento LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos da prefeitura, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 21.000 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - 15 451 3013 1021 Implantar, Ampliar ou Melhorar Obras de Infraestrutura - **ELEMENTO DE DESPESA** 44.90.51 – Obras e Instalações; **21.200 Fundo Municipal de Saúde – 10 302 3014 1037 - Construção, Reforma E Ampliação Unidades Saúde Média E Alta Complexidade – ELEMENTO DE DESPESA** 44.90.51 – Obras e Instalações.

VALOR GLOBAL: R$ 288.247,76 (Duzentos e Oitenta e Oito Mil Duzentos e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos).

VIGÊNCIA: 20/10/2020 à 20/10/2021

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 20 de outubro de 2020, AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:11AB8BFF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

TOMADA DE PREÇO 06/2020

EXTRATO DO CONTRATO N.º 185/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70, E A EMPRESA: OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 28.114.128/0001-03**.**

OBJETO: Contratação de empresa(s) para execução de obra de engenharia: Lote II – Construção de Um Sistema Simplificado de Abastecimento no Povoado Silvestre.

Fundamento LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos da prefeitura, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 21.000 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - 15 451 3013 1021 Implantar, Ampliar ou Melhorar Obras de Infraestrutura - **ELEMENTO DE DESPESA** 44.90.51 – Obras e Instalações; **21.200 Fundo Municipal de Saúde – 10 302 3014 1037 - Construção, Reforma E Ampliação Unidades Saúde Média E Alta Complexidade – ELEMENTO DE DESPESA** 44.90.51 – Obras e Instalações.

VALOR GLOBAL: R$ 147.969,05 (Cento e Quarenta e Sete Mil Novecentos e Sessenta e Nove Reais e Cinco Centavos).

VIGÊNCIA: 20/10/2020 à 20/10/2021

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 20 de outubro de 2020, AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:CE75EA2A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2020 AO CONTRATO N.º 131/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N° 02/2020.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e a empresa **TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ: 29.050.310/0001-00.

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Terceira,** do Contrato originário nº 131/2020, sem alteração de objeto, em conformidade com as Cláusulas Décima Oitava e Vigésima do Contrato ora aditado e com o disposto no art. 65º, § 1º, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devido a necessidade de reprogramação da planilha licitada e execução de novos serviços surgidos quando da execução da obra.

DO VALOR ADITADO

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo Aditivo será de **R$ 129.751,81 (Cento e Vinte e Nove Mil Setecentos e Cinquenta e Um Reais e Oitenta e Um Centavos)**, que somado ao valor do contrato originário de **R$ 647.415,67 (Seiscentos e Quarenta e Sete Mil Quatrocentos e Quinze Reais e Sessenta e Sete Centavos)**, passando o valor do contrato originário a ser de **R$ 777.167,48 (Setecentos e Setenta e Sete Mil Cento e Sessenta e Sete Reais e Quarenta e Oito Centavos).**

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 131/2020, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 27 de outubro de 2020, AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:EF236E6E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 636/2020, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 1.830/2020 de 06/01/2020 e demais legislações vigentes.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

20600	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS**	
2014	**MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR**	
	12.306.2002.2014.3390300000.001 MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
Valor Total da Ação (2014) R$		**100.000,00**
Valor Total do Órgão (20600) R$		**100.000,00**
Valor Total R$		**100.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

20600	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS**	
2023	**MANTER ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR**	
	12.361.2024.2023.3390300000.111 MATERIAL DE CONSUMO	57.000,00
Valor Total da Ação (2023) R$		**57.000,00**
Valor Total do Órgão (20600) R$		**57.000,00**
20700	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)**	
2037	**MANUT. DAS ATIV. DO CENTRO DE ESPEC. ODONTOLOGICAS**	
	10.302.2005.2037.3390300300.211 MATERIAL MEDICO HOSPITALAR ODONTO E LAB	23.000,00
Valor Total da Ação (2037) R$		**23.000,00**
2080	**MANUTENÇÃO DAS ATIV.DO PROGRAMA SAUDE BUCAL**	
	10.301.2004.2080.3390300000.211 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
Valor Total da Ação (2080) R$		**20.000,00**
Valor Total do Órgão (20700) R$		**43.000,00**
Valor Total R$		**100.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OLIVANIO DANTAS REMIGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:2AA19529

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 671/2020 SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ-PB, 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Abre crédito extraordinário, em favor da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Brejo do Cruz no valor de R$70.000,00 para os fins que especifica.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, no uso de suas atribuições legais, adota o seguinte Decreto com força de lei.

Considerando o disposto na Lei Federal 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
Considerando a Portaria GM/MS 188/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
Considerando a Medida Provisória 924, de 13 de março de 2020, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde, no valor de R$ 5.099.795.979,00, para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus – Nacional;

Considerando o Decreto Estadual 40.134 de 20 de março de 2020, que decreta estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba; e
Considerando ainda, o Decreto Municipal 0638/2020, de 03 de abril de 2020, que decreta estado de Calamidade Pública no Município de São José do Brejo do Cruz em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19);

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Brejo do Cruz no valor de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais) para atender à programação constante nos Anexo I.

Art. 2.º - Constitui fonte de recursos para cobertura do presente crédito adicional extraordinário, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso III, a anulação parcial das Dotações constantes do Anexo II, deste Decreto:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

São José do Brejo do Cruz-PB, 27 de outubro de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO - DECRETO Nº 671/2020, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Suplementação (+)						**70.000,00**			
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
	796		10.305.0050.2008.0000		MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19	-70.000,00			
			3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	2	214
			2		Recursos de Exercícios Anteriores				
			340	214	Atencão Primária a Saúde Governo Federal				

ANEXO II -ANULAÇÃO - DECRETO Nº 671/2020, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Anulação (-)						**-70.000,00**				
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
	561		10.301.0048.2036.0000		MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS	-50.000,00				
			3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	211	
			1		Recursos do Exercício Corrente					
			300	211	Receitas de Impostos e de Transferências					
	574		10.301.0048.2102.0000		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	-20.000,00				
			3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	214	
			1		Recursos do Exercício Corrente					
			300	214	Transf. Fundo a Fundo Custeio - SUS FD					

São José do Brejo do Cruz-PB, 27 de outubro de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:5831572F

